



PROCESSO INTER

Nº _____ / 200_

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADM Nº: 039/2025.

DATA DE ABERTURA DO PROCESSO: 30/05/2025.

DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL: ____/____/2025.

LEI APLICADA: 14.133/2021

MODALIDADES

COMPRA DIRETA	NATUREZA
ADITIVO	DISPENSA LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº	DISPENSA PARA REGISTRO DE PREÇO
	INEXIGIBILIDADE PARA REGISTRO DE PREÇO

LICITAÇÃO	NATUREZA
CONCORRÊNCIA Nº	ADESÃO A ARP
CONCURSO Nº	CREDENCIAMENTO
DIALOGO COMPETITIVO Nº	LICITAÇÃO
LEILÃO Nº	LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	

OBJETO: 4º Termo Aditivo ao contrato nº 013/2021 EMPRESA: AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

SETOR	SERVIDOR	ELABORAÇÃO	DATA	ASSINATURA
CONTABILIDADE	ANA PAULA	DO 1º TERMO	06/06/25	x Ana Paula
PROCURADORIA	CRISTINA	PRECECER	23/06/25 15:31	x CRISTINA
Gestão e Fiscalização	KEVINIA	TERMO ADITIVO	24/06/25 14:40	KEVINIA



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, 30 de maio de 2025.

Assunto: Comunicação de vencimento do Contrato Administrativo nº 013/2021.

Prezado Senhor Presidente,

Informamos a proximidade do vencimento do Contrato Administrativo nº 013/2021, celebrado entre a empresa ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA e a Câmara Municipal de Guaçuí, cujo término está previsto para o dia 02 de junho de 2025. O Contrato é referente à prestação de serviço de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas Web integradas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guaçuí.

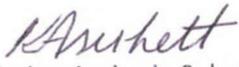
Considerando a necessidade de continuidade dos serviços prestados e a proximidade da data de encerramento contratual, solicitamos a análise quanto à possibilidade de prorrogação de prazo de 12 (doze) meses e eventual reajuste de valor contratual, conforme o índice do IPCA dos últimos 12 (doze) meses que é de 5,32%, o valor do novo aditivo é de R\$ 27.909,80 (vinte e sete mil e novecentos e nove reais e oitenta centavos).

Reforçamos a importância de que eventuais aditivos sejam processados dentro do prazo legal, de forma a garantir a regularidade e a continuidade da contratação, observando os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, manifestação do setor competente quanto ao interesse na renovação e/ou alteração do contrato, para que possam ser adotadas as providências administrativas cabíveis.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Karina Andrade Suhett.
Gestora e Fiscal de Contrato.



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número da Nota
20157

Data de Emissão
06/06/2025

RPS
7236 /NFSE

Competência
06/06/2025

CMG-ES

03

Prestador de serviços

CPF/CNPJ **02.548.735/0001-80** Inscrição Municipal: **844039**
 Nome/Razão Social **AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**
 Nome Fantasia
 Endereço **PC PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 35 - SALA 906 EDIF JUSMAR - CENTRO - CEP: 29010925**
 Município/UF **Vitoria/ES** Email: **faturamento@agapeconsultoria.com.br**



Tomador de serviços

CPF/CNPJ **31.726.375/0001-67** Inscrição Municipal
 Nome/Razão Social **Camara Municipal de Guacui**
 Endereço **Praca Joao Acacinho, 1 - 1o andar - Centro - CEP: 29560000**
 Município/UF **Guaçuí/ES** Email **joasouza@veloxmail.com.br**

Dados complementares

Município da prestação do serviço: **Vitoria - ES** Regime: **Empresa Normal - ISS Variável**
 Município da incidência: **Vitoria - ES** Exigibilidade: **Exigível**
 Código de serviço: **17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares"**
 CNAE: **6399200 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**

Discriminação dos serviços

Referente a Compilacao de Atos Normativos 2 (dois), conforme 3o Aditivo Contrato 013/2021 - Periodo de 26 de abril a 25 de maio de 2025.

Seguem abaixo os dados bancarios da Agape Consultoria:

Banestes - Ag. 0274 C/C: 1103704-1 - Pix E-MAIL: agape.faturamento@gmail.com / Banco do Brasil - Ag. 0021-3 - C/C 24403-1 - Pix Telefone 27996161897 / Banco Sicoob - Banco 756 - Agencia 3010 - C/C: 59825-9 - Pix CNPJ:02.548.735/0001-80

Contrato N. 013/2021 (3o ADT)

Retencao IRRF (4,8%): R\$ 2,40

Valor Liquido R\$ 45,10

Valor dos serviços = R\$ 50,00 // Valor líquido da nota = R\$ 45,10

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Desconto Cond. (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS Calculado (R\$)	Valor do ISS Devido (R\$)	Valor do ISS Retido (R\$)	Valor do Crédito (R\$)
0,00	50,00	0,00	5,00	2,50	0,00	2,50	0,00
IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	PIS (R\$)	Cofins (R\$)	Outras retenções (R\$)		
2,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Outras informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF N° 411/2008 de 21/01/2008;
- Esta NFS-e substitui o RPS N° 7236/NFSE;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: 07A70E4C-9A7E-4AC0-BFBD-2C019055D7D0



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número da Nota
20156

Data de Emissão
06/06/2025

RPS
7235 /NFSE

Competência
06/06/2025

CMG-ES

[Handwritten signature]

Prestador de serviços

Inscrição Municipal: **844039**

CPF/CNPJ **02.548.735/0001-80**

Nome/Razão Social **AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

Nome Fantasia

Endereço

PC PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 35 - SALA 906 EDIF JUSMAR - CENTRO - CEP: 29010925

Município/UF

Vitoria/ES Email: **faturamento@agapeconsultoria.com.br**



Tomador de serviços

CPF/CNPJ **31.726.375/0001-67**

Inscrição Municipal

Nome/Razão Social **Camara Municipal de Guacui**

Endereço **Praca Joao Acacinho, 1 - 1o andar - Centro - CEP: 29560000**

Município/UF

Guaçuí/ES

Email **joasouza@veloxmail.com.br**

Dados complementares

Município da prestação do serviço: **Vitoria - ES**

Regime: **Empresa Normal - ISS Variável**

Município da incidência: **Guaçuí - ES**

Exigibilidade: **Exigível**

Código de serviço: **01.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados**

CNAE: **6209100 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Discriminação dos serviços

Referente a Licença e Suporte do Portal Oficial da Controladoria, conforme 3o Aditivo Contrato 013/2021 - Referente a 12a Parcela

*Seguem abaixo os dados bancarios da Agape Consultoria:
 Banestes - Ag. 0274 C/C: 1103704-1 - Pix E-MAIL: agape.faturamento@gmail.com / Banco do Brasil - Ag. 0021-3 C/C 24403-1 - Pix Telefone 27996161897 / Banco Sicoob - Banco 756 -Agencia 3010 - C/C: 59825-9 - Pix CNPJ :02.548.735/0001-80*

Contrato N. 013/2021 (3o ADT)

Retencao IRRF (4,8%): R\$ 96,00

Valor Liquido R\$ 1.864,00

Valor dos serviços = R\$ 2.000,00 // Valor líquido da nota = R\$ 1.864,00

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 2.000,00	Desconto Cond. (R\$) 0,00	Alíquota (%) 2,00	Valor do ISS Calculado (R\$) 40,00	Valor do ISS Devido (R\$) 0,00	Valor do ISS Retido (R\$) 40,00	Valor do Crédito (R\$) 0,00
IR (R\$) 96,00	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	Cofins (R\$) 0,00	Outras retenções (R\$) 0,00		

Outras informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF N° 411/2008 de 21/01/2008;
- Esta NFS-e substitui o RPS N° 7235/NFSE;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: 40EDF235-5755-4481-B968-5DED6144DD45



Inflação

IPCA do último mês

0,26%

Mai/2025

IPCA acumulado de 12 meses

5,32%

Mai/2025

INPC do último mês

0,35%

Mai/2025

O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.



Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF, do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível

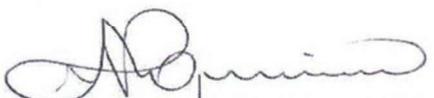
À CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Ágape Assessoria e Consultoria Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 35 – Centro, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.548.735/0001-80. neste ato representada por seu sócio-administrador, Marcos Pontes de Aquino, [REDACTED]

Considerando o término do 3º Aditivo do Contrato nº 013/2021 que ocorrerá em 06/06/2025, firmado entre a Câmara Municipal de Guaçuí e a Ágape Assessoria e Consultoria, contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, objetivando a modernização dos processos, incluindo os serviços de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas web integradas, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas.

Considerando as obrigações estabelecidas pela legislação vigente, notadamente a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o acesso a informações conforme previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, impondo às entidades e órgãos públicos a divulgação, independentemente de requerimentos, de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou sob custódia dos mesmos, por meio de seus sítios oficiais na internet. Levando em conta que há previsão legal para a prorrogação do referido contrato, de acordo com o artigo 57, da Lei 8.666/93; Manifestamos, por meio deste, o nosso interesse em PRORROGAR O CONTRATO Nº 013/2021, pelo período de 12 (doze) meses.

Vitória/ES, 30 de maio de 2025.



MARCOS PONTES DE AQUINO
Sócio-Administrador

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA"**

Pelo presente instrumento particular de alteração,
MARCOS PONTES DE AQUINO, brasileiro, casado sob o



JULIANO RAFAEL BRINGER NUNES, brasileiro, casado



00 resolvem, de comum acordo, alterar o contrato social da Sociedade Empresária Limitada "**AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**", inscrita no CNPJ sob o nº 02.548.735/0001-80, estabelecida à Praça Getúlio Vargas, nº. 35, sala 906, Ed. Jusmar, Centro, Vitória, ES, CEP 29.010-925, registrada na JUCEES sob o nº **32200843148**, em 18/05/1998 em conformidade com as seguintes cláusulas.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CLAUSULA PRIMEIRA: Admite-se na sociedade o sócio **FRANKLIN HERMES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, programador, residente e domiciliado



O sócio que ora integra na sociedade declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 17:04 SOB Nº 20192237497.
PROTOCOLO: 192237497 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902319713. NIRE: 32200843148.
AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 22/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

2 CMG-ES
FLS. 08
[Handwritten signature]

concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA SEGUNDA: O sócio **MARCOS PONTES DE AQUINO**, acima qualificado, cede e transfere parte de suas quotas de capital no montante de 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), transferindo ao sócio, **FRANKLIN HERMES DE SOUZA**, acima qualificado na condição de cessionário, o montante de 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais,

CLAUSULA TERCEIRA: Em razão da alteração havida, o capital social, que permanece inalterado no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) representando por 200.000 (duzentas mil) quotas de valor unitário R\$ 1,00, passa a ser dividido entre os sócios na seguinte proporção:

- MARCOS PONTES DE AQUINO	180.000 quotas, no valor de R\$ 180.000,00 (90,00%)
- JULIANO RAFAEL B.NUNES	10.000 quotas, no valor de R\$ 10.000,00 (5,00%)
- FRANKLIN HERMES DE SOUZA	10.000 quotas, no valor de R\$ 10.000,00 (5,00%)
- TOTAL	200.000 quotas, no valor de R\$ 200.000,00 (100,00%)

CLAUSULA QUARTA: À vista da modificação ora ajustada, CONSOLIDAR-SE o contrato social, com a seguinte redação.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA"**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A qualificação dos sócios da sociedade empresária limitada segue é composto pelos empresários a seguir: **MARCOS PONTES DE AQUINO,**

[Redacted]

JULIANO RAFAEL BRINGER NUNES, brasileiro, casado sob o regime

[Redacted]

FRANKLIN HERMES DE SOUZA, brasileiro, solteiro,

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 17:04 SOB Nº 20192237497.
PROTOCOLO: 192237497 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902319713. NIRE: 32200843148.
AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 22/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade Limitada gira sob a denominação social "AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA", com sede e Foro na Cidade de Vitória/ES, situada à Praça Getúlio Vargas, nº 35, sala 906, Ed. Jusmar, Bairro Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-925, e terá duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social totalmente integralizado é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído:

- MARCOS PONTES DE AQUINO	180.000 quotas, no valor de R\$ 180.000,00 (90,00%)
- JULIANO RAFAEL B.NUNES	10.000 quotas, no valor de R\$ 10.000,00 (5,00%)
- FRANKLIN HERMES DE SOUZA	10.000 quotas, no valor de R\$ 10.000,00 (5,00%)
- TOTAL	200.000 quotas, no valor de R\$ 200.000,00 (100,00%)

§ Primeiro: as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. Se dentro de dez dias, a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não receber resposta dos demais cotistas, ficará liberado para negociá-las com terceiros.

§ Segundo: A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUARTA: Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá: abrir, manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional, observado as legislações vigentes;

CLAUSULA QUINTA: O objeto da sociedade terá as seguintes atividades:

Principal:

6204-0/00	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
-----------	--



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 17:04 SOB Nº 20192237497.
PROTOCOLO: 192237497 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902319713. NIRE: 32200843148.
AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 22/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

Secundárias:

6201-5/01	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA;
6202-3/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS;
6203-1/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS;
6209-1/00	SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
6311-9/00	TRATAMENTO DE DADOS, HOSPEDAGEM NA INTERNET E OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS;
6399-2/00	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO;
8599-6/03	TREINAMENTO EM INFORMÁTICA;
8219-9/01	FOTOCÓPIAS
8219-9/99	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO;
8211-3/00	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;
5211-7/02	GUARDA DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS NÃO ASSOCIADO AO TRANSPORTE DE MUDANÇAS;
8599-6/04	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL;

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARCOS PONTES DE AQUINO**, que assinará individualmente, sendo-lhe vedado delegar seus poderes de administração e gerência a pessoas estranhas ao quadro social;

§ Primeiro: A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo sócio administrador, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças, e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 17:04 SOB Nº 20192237497.
 PROTOCOLO: 192237497 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902319713. NIRE: 32200843148.
 AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA



Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 22/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

§ Segundo: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações do consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, §1º, do CC2002).

§ Terceiro O sócio administrador receberá mensalmente, a título de "pró-labore" a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportar a referida retirada, mediante a aprovação pela maioria das quotas representativas do capital social.

§ Quarto: A sociedade não poderá se transformar em sociedade por ações (S.A.).

CLÁUSULA SÉTIMA: Todos os documentos, atos e contratos que envolvam responsabilidades para a sociedade, inclusive movimentação de fundos, emissão de cheques, aceite e avais em titulas cambiários, outorga de procurações em nome de sociedade, serão assinados individualmente pelo sócio administrador;

[Handwritten signature]

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social será encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, mediante levantamento de balanço patrimonial, e os lucros apurados ou prejuízos eventualmente havidos, serão distribuídos ou suportados de comum acordo entre os sócios:

[Handwritten signature]

§ Primeiro: Poderão ser retidos parte ou todo o lucro, para manutenção e reforço do capital de giro e de investimento, conforme deliberação da maioria representativa do capital social.

§ Segundo: Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

[Handwritten signature]

§ Terceiro: A sociedade poderá, de comum acordo entre os sócios e dentro dessas possibilidades e disponibilidades financeiras previamente avaliadas, efetuar mensalmente distribuição de lucros a todos os sócios, de forma proporcional ou não ao capital social distribuído;



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 17:04 SOB Nº 20192237497.
PROTOCOLO: 192237497 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902319713. NIRE: 32200843148.
AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 22/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

CLÁUSULA NONA: Os sócios não poderão alienar ou ceder parte ou a totalidade de suas quotas de capital a pessoas estranhas, sem antes oferecê-las aos outros sócios, que em igualdade de condições, terão o direito de preferência na aquisição das mesmas, na proporção resultante de sua participação no capital social;

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção ao outro sócio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse caso, os seus haveres serão apurados, em um balanço levantado na ocasião, e pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o seu afastamento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer um dos sócios, não acarretará a extinção da sociedade. Nesta hipótese, o(s) sócio(s) remanescente(s) pagará(ão) aos herdeiros do falecido a sua quota de capital e a parte dos lucros que deverão ser apurados em balanço especial, na data do evento, nas mesmas condições da cláusula anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As alterações do presente contrato social, bem como as decisões sociais, dependem da aprovação da maioria do capital social, salvo aquelas que impliquem mudança no contrato social, cujas decisões deverão ser do consentimento de todos os sócios;

§ **Primeiro:** As decisões dos sócios serão tomadas em reuniões e especificadas em termo próprio, assinado pelos presentes.

§ **Segundo:** As reuniões serão realizadas todo 10º (décimo) dia útil do mês, às 14h00min (quatorze horas), na sede social, independentemente de convocação prévia ou demais formalidades.

§ **Terceiro:** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer sócio ou titular de mais de 1/5 (um quinto) do capital social integralizado, mediante fundamento e comunicação escrita, com prova de seu recebimento.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 17:04 SOB Nº 20192237497.
PROTOCOLO: 192237497 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902319713. NIRE: 32200843148.
AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 22/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

- § Quarto:** Dispensam-se às formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.
- § Quinto:** As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria do objeto delas.
- § Sexto:** As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É admissível a exclusão de sócio, desde que por justa causa, considerando-se como tal uma ou mais entre as seguintes hipóteses: falta grave no cumprimento de suas obrigações, incapacidade superveniente, declaração de falência do sócio ou que tenha tido suas quotas liquidadas por credor em processo e execução;

Parágrafo Único: Aplica-se a exclusão, o pagamento de haveres na forma e prazos estipulados na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá ser extinta, quando não mais cumprir os objetivos para qual foi constituída. Em caso de dissolução da sociedade, será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os mesmos, proporcionalmente as quotas de capital;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos neste contrato serão regidos pela Lei 10.406/02, podendo supletivamente ser regida pela Lei 6.404/76 (Lei das S/A) - com as alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória - ES, para resolução de qualquer questão oriunda do não cumprimento das cláusulas convencionadas anteriormente;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os sócios declaram que não estão enquadrados em qualquer penalidade ou vedação legal que os impeçam de exercer a atividade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 17:04 SOB Nº 20192237497.
PROTOCOLO: 192237497 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902319713. NIRE: 32200843148.
AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 22/05/2019
www.simplifica.es.gov.br



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Vitória/ES, quinta-feira, 16 de maio de 2019.


MARCOS PONTES DE AQUINO


JULIANO RAFAEL BRINGER NUNES


FRANKLIN HERMES DE SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 17:04 SOB Nº 20192237497.
PROTOCOLO: 192237497 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902319713. NIRE: 32200843148.
AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 22/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 02.548.735/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:42:23 do dia 08/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/11/2025.

Código de controle da certidão: **80A4.1123.F6A9.1307**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:
Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250000660016

Identificação do Requerente: CNPJ N° 02.548.735/0001-80

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **05/05/2025**, válida até **03/08/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 05/05/2025.

Autenticação eletrônica: **0026.733D.2890.CC5E**





Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 23/04/2025 - 10:21h

CNPJ: 02548735000180

RAZÃO SOCIAL/NOME: AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 22/06/2025 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA.**

Emitido em 23/04/2025 às 10:22 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:
<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".
Entre com a chave:
a6dace0f-b6c9-455f-841f-de055ac17a5d
Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.548.735/0001-80
Razão Social: AGAPE ASSESSORIA CONSULTORIA LTDA
Endereço: PRAÇ PRESIDENTE GETULIO CARGAS 35 SALA 906 / CENTRO / VITORIA / ES / 29010-925

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/05/2025 a 27/06/2025

Certificação Número: 2025052905360728774491

Informação obtida em 02/06/2025 15:10:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.548.735/0001-80
Certidão n°: 20915037/2025
Expedição: 14/04/2025, às 09:21:14
Validade: 11/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.548.735/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



4º Aditivo ao Contrato nº 013/2021
Interessada: Câmara Municipal
Tema: Aditivo.
Ao: Gerente de Compras

Em relação ao processo acima aludido, estou ciente e de acordo.
Desta feita encaminho ao gerente de compras para abertura do processo.

Atenciosamente.

Guaçuí, 30 de maio de 2025.


CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
(Carlinho Lomeu)
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



CONTRATO Nº 013/2021

Contrato Que Entre Si Celebram A Câmara Municipal De Guaçuí-Es E A Empresa Agape Assessoria E Consultoria Ltda, Na Qualidade De Contratante E Contratada, Respectivamente, Para O Fim Expresso Nas Cláusulas Que O Integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na praça João Acacinho, 01 – nesta cidade, inscrito no cnpj.31726375/0001-67, neste ato representado por seu presidente, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante denominado contratante, e de outro lado, a empresa **AGAPE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no cnpj/mf sob o n.º 02.548.735/0001-80, sediada na praça presidente Getúlio Vargas, nº 35, sala 906, centro, Vitória-es, cep 29.010-925, doravante denominada contratada, representada por seu sócio administrador Marcos Pontes de Aquino, brasileiro, empresário, inscrito no cpf [REDACTED] em decorrência da contratação direta nº **024/2021** e observados os preceitos da lei federal nº 14.133/2021, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, objetivando a modernização dos processos, incluindo os serviços de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas web integradas, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência.

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução será a descrita no artigo 46 e seguintes da lei 14.133/2021.

Parágrafo único – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no termo de referência anexo ao processo de contratação direta nº **024/2021**, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

3 – PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- Pelo objeto ora adquirido a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA,

3.1 - Pelo objeto ora adquirido a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil reais).na seguinte condição:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
1.	Reformulação Portal Oficial do Legislativo				
1.1	Implantação do Portal Oficial	Unidade	01	0,00	0,00
1.2	Implantação Portal da Controladoria (Transparência Ativa e Passiva)	Mês	12	0,00	0,00
1.3	Licença de Uso e Suporte Mensal do Site e do Portal da Controladoria (Transparência Ativa e Passiva)	Unidade	01	2.000,00	24.000,00
2.	Compilação e Indexação de Atos Normativos				
3.1	Implantação do Software	Unidade	01	0,00	0,00
3.2	Compilação de Atos Normativos (Leis)	Atos Normativos	100	100	2.500,00

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28)3553-1540.

3.4	Licença de Uso e Suporte Mensal	Mês	12	0,00	0,00
TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS EM REAIS:					26.500,00

- O pagamento será feito mensalmente através de medição dos serviços realizados considerando as Metas de Produtividade;

- A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato ou ao responsável pelo recebimento do Serviço, nas condições aqui estabelecidas;

Junto ao atesto será aposta a data, e as ressalvas, se houver;

A NF dará origem ao Processo de Pagamento que deverá ser realizado em até 10 (dez) dias após o ateste;

- O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital; O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

- A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

- A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação;

- O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT);

- A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no CONTRATO para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela;

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde: EM = Encargos moratórios; / N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; / VP = Valor da parcela a ser paga; / I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

- O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

- No preço, conforme o Termo de Referência, já está incluído os custos e despesas, inclusive prestação de garantia, transporte, combustíveis, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças, despesa de frete, pessoal para instalação e encargos sociais que incidam ou venham a incidir, relacionados com fornecimento dos softwares e prestação de serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

- Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

- A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

- Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.



4 – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- Os preços poderão ser alterados, nos termos da legislação vigente, respeitado, sempre, o princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

- Caberá à CONTRATADA solicitar as alterações devidas, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem variação significativa dos preços.

- É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas.

- Os preços poderão ser revistos (REVISÃO) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores, conforme o disposto no art. 17 do Decreto Municipal nº 9.443/2015, devidamente justificado.

- Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico- financeira.

5 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- O prazo de vigência do contrato objeto desta licitação terá início no ato de sua assinatura e seu término se dará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

6 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Prestação de Serviços será iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

- A execução será fiscalizada por responsável indicado pela contratante.

- A CONTRATADA, após assinatura do contrato, obriga-se a trocar, às suas expensas no prazo ajustado, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá serviços enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

- A fiscalização e o acompanhamento do recebimento do objeto do Contrato, com fundamento na Lei 14.133/2021, caberão ao CONTRATANTE, que, a seu critério, e, por meio de servidor designado pelo CONTRATANTE, deverá exercê-lo de modo amplo, irrestrito e permanente, em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho do Contratado, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo 1º - O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - A existência e atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28)3553-1540.

responsabilidade integral e exclusiva do Contratado quanto à integridade e à correção da execução das atividades a que se obrigaram suas consequências e implicações perante terceiros.

Parágrafo 3º - Após a(s) entrega(s) do(s) equipamento(s)/material(is) será emitida um termo de recebimento provisório. E após a verificação final será emitido assim um termo definitivo de entrega do equipamento.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria das Secretarias abaixo discriminadas para o exercício de 2021.

ÓRGÃO	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO
Câmara Municipal de Guaçuí	01000102.0103100012. 002.0001 – Ficha -018

8 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Cumprir integralmente as condições previstas no termo de referencia e seus anexos, neste contrato, e na proposta da CONTRATADA vencedora do processo licitatório.

- **Autorizar a execução do objeto pela CONTRATADA, exclusivamente, mediante a** emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou outro documento equivalente.

- Fornecer e garantir à CONTRATADA, todos os elementos e informações pertinentes que se fizerem necessários à correta execução do objeto contratado.

- Aprovar a equipe de profissionais da CONTRATADA indicada para a execução do objeto contratado e ao seu exclusivo critério solicitar a alteração da mesma.

- Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do objeto contratado, em face das especificações contidas no termo de referencia e seus anexos, neste contrato e na proposta da CONTRATADA.

- Indicar os profissionais e/ou setores que acompanharão, fiscalizarão e atestarão à execução do objeto contratado, ao seu exclusivo critério, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

- Remunerar a CONTRATADA nas condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, neste contrato de fornecimento e na proposta da CONTRATADA do processo licitatório.

- Autorizar procedimentos de subcontratação, em conformidade com as especificações no termo de referencia e seus anexos, por solicitação expressa da CONTRATADA, ao seu exclusivo critério.

- Rejeitar, e em decorrência de tal, devolver o objeto já executado, total ou parcialmente, e ao seu exclusivo critério, solicitar que sejam empreendidas pela CONTRATADA, sob a sua exclusiva responsabilidade, correções e/ou adequações, na medida em que o fornecimento apresente qualquer inconformidade em relação às especificações do edital de licitação e seus anexos e/ou não atenda às necessidades específicas do CONTRATANTE.

- Comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do objeto contratado, e, ao seu exclusivo critério, interromper o fornecimento.

- Garantir sob as penas da lei, relativo ao licenciamento das soluções de software contratadas:

(1) não comercializá-las ou cedê-las por qualquer motivo a terceiros; (2) não instalá-las em locais diversos aos contratados e; (3) comunicar à CONTRATADA qualquer fato ou ação que fira ou transgrida as regras do licenciamento.

- Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Cumprir integralmente as condições previstas no termo de referencia e seus anexos, neste contrato e na proposta vencedora do processo licitatório.

- Executar o objeto contratado, cumprindo integralmente com as condições e prazos descritos no edital de licitação e seus anexos, exclusivamente mediante a Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, emitido pelo CONTRATANTE.

- Produzir e aprovar junto ao CONTRATANTE, toda a documentação especificada no termo de referencia e seus anexos, inerente à execução do objeto contratado.

- Atender às demandas e/ou necessidades específicas, relativas à execução do objeto contratado.

- **Manter avaliações contínuas das atividades inerentes à execução do objeto contratado,**



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



promovendo os ajustes necessários para promover sempre a melhor execução, sempre que for identificada uma nova necessidade ou for demandado pelo CONTRATANTE, ao seu exclusivo critério.

- Assessorar o CONTRATANTE no levantamento e análise das informações acerca das diversas áreas envolvidos com a execução do objeto contratado, de forma a possibilitar uma avaliação contínua das condições e dos resultados obtidos com a execução do objeto contratado.

- Submeter à aprovação do CONTRATANTE a sua equipe de profissionais indicada para a execução do objeto contratado, em conformidade com as especificações do edital de licitação e seus anexos, e uma vez aprovada, submetê-la quando da execução, às normas disciplinares e demais legislações pertinentes, afeitas ao CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo.

- Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso a qualquer dependência do CONTRATANTE.

- Garantir total confidencialidade em relação às informações e/ou documentos obtidos junto ao CONTRATANTE e/ou que tenham sido produzidos em virtude da execução do objeto contratado.

- Garantir que todos os documentos produzidos durante a execução do objeto contratado **sejam de propriedade exclusiva** do CONTRATANTE, cabendo ao seu exclusivo critério, a sua liberação, para atender qualquer finalidade diversa, solicitada pela CONTRATADA.

- Responder pelos danos diretos ou indiretos, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto contratado ou que ocorram posteriormente da execução, mas, dela decorram, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE.

- Responder, ainda, por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados em atividades inerentes à execução do objeto contratado.

- Substituir imediatamente o objeto já executado e/ou em execução, e a qualquer momento, na medida em que o mesmo não atenda integralmente as especificações contidas neste contrato, no edital de licitação e seus anexos, na proposta da CONTRATADA vencedora do processo licitatório, sem que esta ação gere qualquer ônus para o CONTRATANTE.

- Manter-se em compatibilidade integral com as obrigações contratuais assumidas, as condições de habilitação e qualificação técnica especificadas para o processo licitatório, durante a execução do objeto contratado.

- Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto contratado, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto contratado.

- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, **vez que os integrantes da sua equipe de profissionais alocada para a execução do objeto** contratado, não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência dos mesmos, forem vítimas os profissionais que integram a sua equipe de trabalho, alocada para a execução do objeto contratado, ou outros profissionais, ligados por qualquer razão, indiretamente à equipe.

- Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais, relacionados à execução do objeto contratado ou que estejam vinculados a ela, por prevenção, conexão ou continência.

- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato e execução do objeto contratado, que terão como natureza fiscal a prestação de serviços em licenciamento de Soluções de Software, de Suporte Técnico e de Garantia Técnica.

- Renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

- Em caso de Suporte Técnico, atender a contratante em até 48hrs sob pena de sanção prevista no item 10.1.1, salvo motivo justificado e aceito pela Contratante.

- A Contratada estará sujeita a todas as responsabilidades previstas na Lei 14.133/2021.

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28)3553-1540.

- No ato da assinatura do contrato, a Licitante deverá comprovar por meio de documentos, o solicitado no item 5.2, do termo de referência.

9 - DA RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

- Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a paralisação do fornecimento da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;



CMG-ES
FLS. 27
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento dos objetos adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei 14.133/2021, a saber:

- Pelo não cumprimento do objeto, bem como o atraso injustificado, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa pelo atraso até o sétimo dia, calculada pela fórmula:

$$M = 0,03 \times C \times D$$

Onde:

M = valor de multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços:

- Para atrasos superiores a 07 (sete) dias;
- Pelo descumprimento de outros itens deste edital e/ou da proposta apresentada;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que se promova a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

- As sanções de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes, podendo ser aplicadas simultaneamente.

- Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados, **sem aviso prévio**, dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao adjudicatário ou cobrados judicialmente.

- Pela não prestação dos serviços descritos poderá ainda a autoridade competente revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

- Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

11 – ADITAMENTO

- Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28)3553-1540.



12 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

O presente contrato está vinculado ao termo de referencia da contratação direta nº 024/2021 e seus anexos e, de conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissos.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

- Regem o presente contrato, inclusive quanto às sanções e hipóteses de rescisão contratual a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares, aplicáveis à execução deste e especialmente aos casos omissos.

14 – FORO

- Fica eleito o foro da Comarca de Guaçuí-ES para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

15 – ACEITAÇÃO

- E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaçuí-ES, 02 de junho de 2021.

Contratante
Câmara Municipal de Guaçuí

Assinado de forma digital por MARCOS PONTES DE

Contratada
Agape Assessoria e Consultoria LTDA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF Nº

2) _____
CPF Nº



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO n° 013/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES E A EMPRESA AGAPE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, nº 01, Guaçuí, ES, inscrita no sob o nº CNPJ 31.726.375/0001-67, neste ato representado por seu Presidente, a Sra. **Maria Lúcia das Dores**, brasileira, solteira, portadora do

CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa AGAPE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no cnpj/mf sob o n.º 02.548.735/0001-80, sediada na praça presidente getúlio vargas, nº 35, sala 906, centro, vitória-es, cep 29.010-925, doravante denominada contratada, representada por seu sócio administrador marcos pontes de aquino, brasileiro, empresário, inscrito no cpf nº em decorrência da contratação direta nº 024/202, e observados os preceitos da lei, firmam o presente **aditivo de prorrogação de contrato**, pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do Contrato nº 013/2021 decorrente da contratação direta por la caracterizada, pelo prazo de 12 (doze) meses**, ficando sua vigência prorrogada até o **dia 02/06/2023**, podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.

Parágrafo Único: Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, a CONTRATADA deverá ser pré-avisada com o prazo mínimo de **30 (trinta) dias de antecedência** da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe em relação aos serviços em tecnologia da informação, objetivando a modernização dos processos, incluindo os serviços de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas web integradas, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços não sofrerão acréscimos e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Câmara Municipal, pois, como se sabe o bom andamento na serviço burocrático de suma importância para a transparência governamental.

2.1 - Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Quinta** do contrato.

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



2.2 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1 - Fica **mantido** o valor constante na Cláusula Terceira, para renovação do Contrato em epígrafe em relação ao serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000:

4.1.1. De 01 de janeiro a 31 de dezembro/2022 no Orçamento Anual de 2022. 01000101.0103100012.001.001 Ficha 0008 - Serviços de Terceiro - Arcar com despesas sw manutenção coordenação e fiscalização das atividades do poder legislativo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 013/2021 oriundo da contratação direta autorizada, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí-ES, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Guaçuí-ES, 02 de junho de 2022.

MARIA LUCIA DAS
DORES

Assinado de forma digital por
MARIA LUCIA DAS

Câmara Municipal de Guaçuí

Assinado de forma digital por MARCOS PONTES DE AQUINO:

AGAPE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Ref: Prorrogação do Contrato nº 013/2021 oriundo da contratação direta autorizada da Câmara Municipal de Guaçuí.

Empresa: AGAPE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, objetivando a modernização dos processos, incluindo os serviços de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas web integradas, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência.

Fato incontroverso que na Câmara Municipal de Guaçuí/ES existe necessidade de manutenção da serviço de renovação do Contrato em epígrafe em relação aos serviços em tecnologia da informação, objetivando a modernização dos processos, incluindo os serviços de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas web integradas.

Contudo, a experiência obtida ao longo dos anos nos faz perceber que tal serviço é primordial para atender ao princípio da continuidade do serviço público de transparência e burocrático do legislativo, alcançando o maior número da população, sendo que esta será sempre destinatária dos atos administrativos realizados em cada exercício.

Por esta razão, tornou-se necessário a contratação permanente dos serviços acima especificados.

Conforme decisão nº 451/2000 (Plenário do Tribunal de Contas da União), serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

Contudo, pela leitura acima, verifica-se que a Lei de Licitações silenciou-se quanto ao conceito de serviços denominados de natureza contínua, razão pela qual entende-se que caberá a Administração a análise de caso a caso.

No que diz respeito ao contrato em comento, por tratar-se de serviço de serviços em tecnologia da informação, objetivando a modernização dos processos, incluindo os serviços de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas web integradas, temos o entendimento de que o mesmo possui caráter continuado, até porque é notório que em Câmaras Municipais a demanda desse serviço público é bastante significativa, o que acarreta a necessidade permanente e contínua da Administração ter o serviço.

Consubstanciando o alegado, trazemos abaixo o entendimento do

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Professor Marçal Justen Filho:

"(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço." (Grifei e negritei)

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, desde que:

- o edital e o contrato estabeleçam expressamente a condição de prorrogação;
- a prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato;
- o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante;
- a vantajosidade da prorrogação esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

A vigência dos contratos de natureza contínua não coincide com o ano civil. A duração desses contratos pode ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da Administração, o prazo de sessenta meses pode ser estendido por mais doze meses.

Ao analisar o contrato acima mencionado, verificou-se a total necessidade de se prorrogar, pois a empresa irá manter o preço para o ano de 2022/2023 nos serviços em tecnologia da informação, objetivando a modernização dos processos, incluindo os serviços de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas web integradas, mesmo com os aumentos constantes na economia brasileira, os preços praticados no mercado estão bem acima do contratado.

Deste modo, os serviços de renovação do contrato em epígrafe em relação aos serviços em tecnologia da informação, objetivando a modernização dos processos, incluindo os serviços de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas web integradas, tem o condão de serem continuados para este ano, pois tem por objetivo levar os trabalhos do Legislativo a toda sociedade civil.

No mais, o TCU entende que a Administração é que deve definir, em processo próprio, quais são os seus serviços contínuos, uma vez que aquele serviço que é contínuo para determinado órgão pode não ser para outro. Deste modo, serviço contínuo deve ser analisado caso a caso.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União – TCU já esclareceu que os órgãos, com base no art. 115 da Lei nº 8.666/93, poderão editar norma própria definindo o que consideram serviços contínuos, pois o que é contínuo para um órgão pode não ser para outro.

Nas palavras do doutrinador Marçal Justen Filho,

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



“serviços de natureza continuada se caracterizam por contratos que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo.” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Ed, pág. 666.

No mesmo sentido, a Instrução Normativa 18/97/Mare define serviços continuados “como sendo aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.”

Vejamos abaixo orientações do TCU - Tribunal de Contas da União:

“... O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. (...) Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares”. (Orientações do TCU quanto a Serviços de Natureza Continuada)

“... Instrua, no caso de prorrogação de serviços de execução continuada, os processos administrativos comprovando que a prorrogação é mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993”. (TCU. Orientações e Jurisprudências do TCU. 4ª edição. 2006, p. 772.)

“... Deve ser observado atentamente o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes”. (Acórdão 740/2004 Plenário)

“... Não existe a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o ano civil, nos contratos de serviços continuados cuja duração ultrapasse o exercício financeiro em curso, uma vez que não pode ser confundido o conceito de duração dos contratos administrativos, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666/1993, com a condição de comprovação de existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações executadas no exercício financeiro em curso, prevista no art. 7º, § 2º, III, da lei referida, pois nada impede que contratos dessa natureza tenham a vigência fixada para 12 meses, ultrapassando o exercício financeiro inicial, e os créditos orçamentários quem adstritos ao exercício financeiro em que o termo contratual é pactuado, conforme dispõe o art. 30 e §§, do Decreto nº 93.872/1986”. (Decisão 586/2002 Segunda Câmara)

Ainda, para os contratos de serviços continuados, não há a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o término do ano civil. Basta a comprovação da existência de recursos orçamentários para exercício ulterior, a fim de pagamento das obrigações.

Assim, como o contrato em tela, servem alça fiscalizadora e vetor de transparência para os serviços prestados, dando-lhes segurança, e dinamismo público do Legislativo da forma mais eficiente, entendemos que esse tipo de prestação de serviços acaba tornando-se indispensável para o bom andamento dos trabalhos e atendimento da Câmara.

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Sendo assim, considerando que as atividades prestadas pelo serviço exigem *Know How*, podendo causar sérios prejuízos ao erário e aos cidadãos, caso sejam feitas sem a estrita observância de regras e cuidados administrativos, temos que resta comprovado a essencialidade do serviço para o desenvolvimento das atividades da Câmara.

Essa é a nossa justificativa.

Guaçuí - ES, 02 de junho de 2022.

MARIA LUCIA DAS DORES

Assinado de forma digital por
MARIALUCIAS

Maria Lúcia das Dores
Presidente da CMG

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28)3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO nº 013/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES E A EMPRESA AGAPE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, nº 01, Guaçuí, ES, inscrita no sob o nº CNPJ 31.726.375/0001-67, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Valmir Santiago**, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº 29.560-000, neste Município de Guaçuí, Estado Santo, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **AGAPE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no cnpj/mf sob o n.º 02.548.735/0001-80, sediada na praça presidente getúlio vargas, nº 35, sala 906, centro, vitória-es, cep 29.010-925, doravante denominada contratada, representada por seu sócio administrador **marcos pontes de aquino**, brasileiro, empresário, inscrito no cpf nº [REDACTED], em decorrência da contratação direta nº 024/2021, e observados os preceitos da lei, firmam o presente **aditivo de prorrogação de contrato**, pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do Contrato nº 013/2021 decorrente da contratação direta por la caracterizada, pelo prazo de 12 (doze) meses**, ficando sua vigência prorrogada até o dia 02/06/2024, podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.

Parágrafo Único: Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, a CONTRATADA deverá ser pré-avisada com o prazo mínimo de **30 (trinta) dias de antecedência** da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe em relação aos serviços em tecnologia da informação, objetivando a modernização dos processos, incluindo os serviços de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas web integradas, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços não sofrerão acréscimos e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Câmara Municipal, pois, como se sabe o bom andamento na serviço burocrático de suma importância para a transparência governamental.

2.1 - Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Quinta** do contrato.

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28)3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



2.2 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1 - Fica **mantido** o valor constante na Cláusula Terceira, para renovação do Contrato em epígrafe em relação ao serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000:

4.1.1. De 01 de janeiro a 31 de dezembro/2023 no Orçamento Anual de 2023.
01000101.0103100012.001.001 Ficha 0008 - Serviços de Terceiro - Arcar com despesas sw manutenção coordenação e fiscalização das atividades do poder legislativo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 013/2021 oriundo da contratação direta autorizada, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

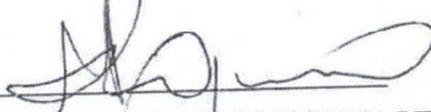
5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí-ES, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Guaçuí-ES, 02 de junho de 2023.



Câmara Municipal de Guaçuí



AGAPE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Testemunhas:





Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Ref: Prorrogação do Contrato nº 013/2021 oriundo da contratação direta autorizada da Câmara Municipal de Guaçuí.

Empresa: AGAPE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, objetivando a modernização dos processos, incluindo os serviços de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas web integradas, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência.

Fato incontroverso que na Câmara Municipal de Guaçuí/ES existe necessidade de manutenção da serviço de renovação do Contrato em epígrafe em relação aos serviços em tecnologia da informação, objetivando a modernização dos processos, incluindo os serviços de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas web integradas.

Contudo, a experiência obtida ao longo dos anos nos faz perceber que tal serviço é primordial para atender ao princípio da continuidade do serviço público de transparência e burocrático do legislativo, alcançando o maior número da população, sendo que esta será sempre destinatária dos atos administrativos realizados em cada exercício.

Por esta razão, tornou-se necessário a contratação permanente dos serviços acima especificados.

Conforme decisão nº 451/2000 (Plenário do Tribunal de Contas da União), serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

Contudo, pela leitura acima, verifica-se que a Lei de Licitações silenciou-se quanto ao conceito de serviços denominados de natureza contínua, razão pela qual entende-se que caberá a Administração a análise de caso a caso.

No que diz respeito ao contrato em comento, por tratar-se de serviço de serviços em tecnologia da informação, objetivando a modernização dos processos, incluindo os serviços de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas web integradas, temos o entendimento de que o mesmo possui caráter continuado, até porque é notório que em Câmaras Municipais a demanda desse serviço público é bastante significativa, o que acarreta a necessidade permanente e contínua da Administração ter o serviço.

Consubstanciando o alegado, trazemos abaixo o entendimento do

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28)3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Professor Marçal Justen Filho:

"(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço." (Grifei e negritei)

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, desde que:

- o edital e o contrato estabeleçam expressamente a condição de prorrogação;
- a prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato;
- o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante;
- a vantajosidade da prorrogação esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

A vigência dos contratos de natureza contínua não coincide com o ano civil. A duração desses contratos pode ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da Administração, o prazo de sessenta meses pode ser estendido por mais doze meses.

Ao analisar o contrato acima mencionado, verificou-se a total necessidade de se prorrogar, pois a empresa irá manter o preço para o ano de 2022/2023 nos serviços em tecnologia da informação, objetivando a modernização dos processos, incluindo os serviços de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas web integradas, mesmo com os aumentos constantes na economia brasileira, os preços praticados no mercado estão bem acima do contratado.

Deste modo, os serviços de renovação do contrato em epígrafe em relação aos serviços em tecnologia da informação, objetivando a modernização dos processos, incluindo os serviços de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas web integradas, tem o condão de serem continuados para este ano, pois tem por objetivo levar os trabalhos do Legislativo a toda sociedade civil.

No mais, o TCU entende que a Administração é que deve definir, em processo próprio, quais são os seus serviços contínuos, uma vez que aquele serviço que é contínuo para determinado órgão pode não ser para outro. Deste modo, serviço contínuo deve ser analisado caso a caso.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU já esclareceu que os órgãos, com base no art. 115 da Lei nº 8.666/93, poderão editar norma própria definindo o que consideram serviços contínuos, pois o que é contínuo para um órgão pode não ser para outro.

Nas palavras do doutrinador Marçal Justen Filho,

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28)3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



"serviços de natureza continuada se caracterizam por contratos que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo." Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Ed, pág. 666.

No mesmo sentido, a Instrução Normativa 18/97/Mare define serviços continuados "como sendo aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro."

Vejamos abaixo orientações do TCU - Tribunal de Contas da União:

"... O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. (...) Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares". (Orientações do TCU quanto a Serviços de Natureza Continuada)

"... Instrua, no caso de prorrogação de serviços de execução continuada, os processos administrativos comprovando que a prorrogação é mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993". (TCU. Orientações e Jurisprudências do TCU. 4ª edição. 2006, p. 772.)

"... Deve ser observado atentamente o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes". (Acórdão 740/2004 Plenário)

"... Não existe a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o ano civil, nos contratos de serviços continuados cuja duração ultrapasse o exercício financeiro em curso, uma vez que não pode ser confundido o conceito de duração dos contratos administrativos, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666/1993, com a condição de comprovação de existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações executadas no exercício financeiro em curso, prevista no art. 7º, § 2º, III, da lei referida, pois nada impede que contratos dessa natureza tenham a vigência fixada para 12 meses, ultrapassando o exercício financeiro inicial, e os créditos orçamentários quem adstritos ao exercício financeiro em que o termo contratual é pactuado, conforme dispõe o art. 30 e §§, do Decreto nº 93.872/1986". (Decisão 586/2002 Segunda Câmara)

Ainda, para os contratos de serviços continuados, não há a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o término do ano civil. Basta a comprovação da existência de recursos orçamentários para exercício ulterior, a fim de pagamento das obrigações.

Assim, como o contrato em tela, servem alça fiscalizadora e vetor de transparência para os serviços prestados, dando-lhes segurança, e dinamismo público do Legislativo da forma mais eficiente, entendemos que esse tipo de prestação de serviços acaba tornando-se indispensável para o bom andamento dos trabalhos e atendimento da Câmara.

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



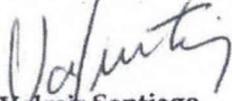
Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Sendo assim, considerando que as atividades prestadas pelo serviço exigem *Know How*, podendo causar sérios prejuízos ao erário e aos cidadãos, caso sejam feitas sem a estrita observância de regras e cuidados administrativos, temos que resta comprovado a essencialidade do serviço para o desenvolvimento das atividades da Câmara.

Essa é a nossa justificativa.

Guaçuí - ES, 02 de junho de 2023.


Valmir Santiago
Presidente da CMG



Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28)3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



TERCEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO n° 013/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES E A EMPRESA AGAPE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, nº 01, Guaçuí, ES, inscrita no sob o nº CNPJ 31.726.375/0001-67, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Valmir Santiago, brasileiro, solteiro, portador do CPF N°

[REDACTED]
de outro lado, a empresa AGAPE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no cnpj/mf sob o n.º 02.548.735/0001-80, sediada na praça presidente getúlio vargas, nº 35, sala 906, centro, vitória-es, cep 29.010-925, doravante denominada contratada, representada por seu sócio administrador marcos pontes de aquino, brasileiro, empresário, inscrito no cpf nº [REDACTED] em decorrência da contratação direta n° 024/2021, e observados os preceitos da lei, firmam o presente aditivo de prorrogação de contrato, pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do Contrato n° 013/2021 decorrente da contratação direta por la caracterizada, pelo prazo de 12 (doze) meses, ficando sua vigência prorrogada até o dia 02/06/2025, podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.

Parágrafo Único: Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, a CONTRATADA deverá ser pré-avisada com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe em relação aos serviços em tecnologia da informação, objetivando a modernização dos processos, incluindo os serviços de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas web integradas, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços não sofrerão acréscimos e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Câmara Municipal, pois, como se sabe o bom andamento na serviço burocrático de suma importância para a transparência governamental.

2.1 - Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme Cláusula Quinta do contrato.

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



2.2 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1 - Fica **mantido** o valor constante na Cláusula Terceira, para renovação do Contrato em epígrafe em relação ao serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000:

4.1.1. De 01 de janeiro a 31 de dezembro/2024 no Orçamento Anual de 2024. 01000101.0103100012.001.001 Ficha 0008 - Serviços de Terceiro - Arcar com despesas e manutenção coordenação e fiscalização das atividades do poder legislativo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 013/2021 oriundo da contratação direta autorizada, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí-ES, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Guaçuí-ES, 02 de junho de 2024.

Assinado digitalmente
por VALMIR
VALMIR
SANTIAGO: [REDACTED]

Câmara Municipal de Guaçuí

Assinado de forma digital por
MARCOS PONTES DE
MARCOS PONTES DE
AQUINO [REDACTED]

AGAPE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

Impresso em papel reciclado.
Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Ref: Prorrogação do Contrato nº 013/2021 oriundo da contratação direta autorizada da Câmara Municipal de Guaçuí.

Empresa: AGAPE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, objetivando a modernização dos processos, incluindo os serviços de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas web integradas, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência.

Fato incontroverso que na Câmara Municipal de Guaçuí/ES existe necessidade de manutenção da serviço de renovação do Contrato em epígrafe em relação aos serviços em tecnologia da informação, objetivando a modernização dos processos, incluindo os serviços de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas web integradas.

Contudo, a experiência obtida ao longo dos anos nos faz perceber que tal serviço é primordial para atender ao princípio da continuidade do serviço público de transparência e burocrático do legislativo, alcançando o maior número da população, sendo que esta será sempre destinatária dos atos administrativos realizados em cada exercício.

Por esta razão, tornou-se necessário a contratação permanente dos serviços acima especificados.

Conforme decisão nº 451/2000 (Plenário do Tribunal de Contas da União), serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

Contudo, pela leitura acima, verifica-se que a Lei de Licitações silenciou-se quanto ao conceito de serviços denominados de natureza contínua, razão pela qual entende-se que caberá a Administração a análise de caso a caso.

No que diz respeito ao contrato em comento, por tratar-se de serviço de serviços em tecnologia da informação, objetivando a modernização dos processos, incluindo os serviços de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas web integradas, temos o entendimento de que o mesmo possui caráter continuado, até porque é notório que em Câmaras Municipais a demanda desse serviço público é bastante significativa, o que acarreta a necessidade permanente e contínua da Administração ter o serviço.

Consubstanciando o alegado, trazemos abaixo o entendimento do

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Professor Marçal Justen Filho:

"(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço." (Grifei e negritei)

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, desde que:

- o edital e o contrato estabeleçam expressamente a condição de prorrogação;
- a prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato;
- o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante;
- a vantajosidade da prorrogação esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

A vigência dos contratos de natureza contínua não coincide com o ano civil. A duração desses contratos pode ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da Administração, o prazo de sessenta meses pode ser estendido por mais doze meses.

Ao analisar o contrato acima mencionado, verificou-se a total necessidade de se prorrogar, pois a empresa irá manter o preço para o ano de 2022/2023 nos serviços em tecnologia da informação, objetivando a modernização dos processos, incluindo os serviços de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas web integradas, mesmo com os aumentos constantes na economia brasileira, os preços praticados no mercado estão bem acima do contratado.

Deste modo, os serviços de renovação do contrato em epígrafe em relação aos serviços em tecnologia da informação, objetivando a modernização dos processos, incluindo os serviços de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas web integradas, tem o condão de serem continuados para este ano, pois tem por objetivo levar os trabalhos do Legislativo a toda sociedade civil.

No mais, o TCU entende que a Administração é que deve definir, em processo próprio, quais são os seus serviços contínuos, uma vez que aquele serviço que é contínuo para determinado órgão pode não ser para outro. Deste modo, serviço contínuo deve ser analisado caso a caso.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU já esclareceu que os órgãos, com base no art. 115 da Lei nº 8.666/93, poderão editar norma própria definindo o que consideram serviços contínuos, pois o que é contínuo para um órgão pode não ser para outro.

Nas palavras do doutrinador Marçal Justen Filho,

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



“serviços de natureza continuada se caracterizam por contratos que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo.” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Ed, pág. 666.

No mesmo sentido, a Instrução Normativa 18/97/Mare define serviços continuados “como sendo aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.”

Vejamos abaixo orientações do TCU - Tribunal de Contas da União:

“... O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. (...) Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares”. (Orientações do TCU quanto a Serviços de Natureza Continuada)

“... Instrua, no caso de prorrogação de serviços de execução continuada, os processos administrativos comprovando que a prorrogação é mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993”. (TCU. Orientações e Jurisprudências do TCU. 4ª edição. 2006, p. 772.)

“... Deve ser observado atentamente o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes”. (Acórdão 740/2004 Plenário)

“... Não existe a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o ano civil, nos contratos de serviços continuados cuja duração ultrapasse o exercício financeiro em curso, uma vez que não pode ser confundido o conceito de duração dos contratos administrativos, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666/1993, com a condição de comprovação de existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações executadas no exercício financeiro em curso, prevista no art. 7º, § 2º, III, da lei referida, pois nada impede que contratos dessa natureza tenham a vigência fixada para 12 meses, ultrapassando o exercício financeiro inicial, e os créditos orçamentários quem adstritos ao exercício financeiro em que o termo contratual é pactuado, conforme dispõe o art. 30 e §§, do Decreto nº 93.872/1986”. (Decisão 586/2002 Segunda Câmara)

Ainda, para os contratos de serviços continuados, não há a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o término do ano civil. Basta a comprovação da existência de recursos orçamentários para exercício ulterior, a fim de pagamento das obrigações.

Assim, como o contrato em tela, servem alça fiscalizadora e vetor de transparência para os serviços prestados, dando-lhes segurança, e dinamismo público do Legislativo da forma mais eficiente, entendemos que esse tipo de prestação de serviços acaba tornando-se indispensável para o bom andamento dos trabalhos e atendimento da Câmara.

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Sendo assim, considerando que as atividades prestadas pelo serviço exigem *Know How*, podendo causar sérios prejuízos ao erário e aos cidadãos, caso sejam feitas sem a estrita observância de regras e cuidados administrativos, temos que resta comprovado a essencialidade do serviço para o desenvolvimento das atividades da Câmara.

Essa é a nossa justificativa.

Guaçuí - ES, 02 de junho de 2024.

Assinado digitalmente por
VALMIR
SANTIAGO: 

Valmir Santiago
Presidente da CMG



CONTRATO Nº013/2022

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Jolimar Barbosa da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] residente e [REDACTED] 29.700-050,

Colatina/ES, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a EMPRESA ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, com sede na Praça Getulio Vargas, nº. 35, sala 906, Bairro centro, cidade de Vitória/ES, CEP.: 29010-925, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.548.735/0001-80, neste ato representada pelo Sr. Marcos Pontes de Aquino, brasileiro, residente e domiciliado na [REDACTED]

CEP: 29102-025, portador [REDACTED] - doravante denominada

CONTRATADA, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo Nº074/2022, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, sob o regime de empreitada por menor preço global, nos termos do Procedimento Licitatório - PREGÃO PRESENCIAL nº.003/2022, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 10.520/2002 e aplicação subsidiária da Lei 8.666/1993, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, através da implantação, treinamento, licença de uso, operação assistida, suporte e hospedagem mensal de uma solução Web, pelo período de 12(doze) meses, mediante execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no Anexo único deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS

2.1 O objeto deste contrato está distribuído conforme a tabela e detalhamento a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1.	PORTAL OFICIAL DO LEGISLATIVO		
1.1	<i>Implantação:</i> Implantação do portal de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.	Unidade	01 (Um)
1.2	<i>Treinamento:</i> Treinamento na operação do portal, com turmas de até 10 (dez) servidores.	Turma	01 (Um)
1.3	<i>Licença de Uso, Suporte e Hospedagem:</i> Locação de licença de uso, suporte e hospedagem mensal do portal.	Mês	12 (Doze)



48

2.	SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PROCESSOS DO PODER LEGISLATIVO		
2.1	Implantação: Implantação do software de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.	Unidade	01 (Um)
2.2	Treinamento: Treinamento na operação do software, com turmas de até 10 (dez) servidores.	Turma	02 (Duas)
2.3	Modelagem de Processos: Mapeamento e configuração de processos de acordo com a notação BPMN 2.0.	Tipo de Processo	10 (Dez)
2.4	Emissão de Certificados Digitais: Emissão de certificados digitais – e-CPF, A3, com validade de 03 (três) anos.	Certificad o Digital	20 (Vinte)
2.5	Emissão de Certificados Digitais: Emissão de certificados digitais – e-CPF, A1, com validade de 01 (um) ano.	Certificad o Digital	20 (Vinte)
2.6	Licença de Uso, Suporte e Hospedagem do Software: Locação de licença de uso, suporte e hospedagem mensal do software.	Mês	12 (Doze)
2.7	Operação Assistida: Operação assistida para operação do software.	Mês	12 (Doze)
3.	APLICATIVO MÓBILE		
3.1	Aplicativo Móvel (IOS e Android): Aplicativo da Produção Legislativa.	Unidade	01 (Um)
4.	COMPILAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS		
4.1	Compilação de Atos Normativos: (Compilação dos Atos Normativos (resoluções, emenda a Lei orgânica, decretos legislativos, etc.).	Atos / Ano	12 (Doze)
5.	GESTÃO DOCUMENTAL		
5.1	Elaboração de Instrumentos Arquivísticos: Elaboração do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos.	Unidade	01 (Um)
5.2	Organização: Organização do Acervo Documental acumulado.	Caixa	650 (Seiscentos e cinquenta)
5.3	Digitalização e Indexação de Documentos: Digitalização e Indexação de Documentos sob demanda.	Página	100.000 (Cem mil)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

4.1. O preço global para execução do contrato é de **R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)** conforme proposta comercial apresentada pela contratada. Detalhamento dos preços, prazos de execução e cronograma de pagamentos por medição e entrega:



Câmara Municipal de Colatina CMG-ES
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo.

49
[Handwritten signature]

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Cronograma / Após ordem de serviços
1.	PORTAL OFICIAL DO LEGISLATIVO					
1.1	Implantação: Implantação do portal de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.	Unidade	01 (Um)	10.362,60	10.362,60	01 mês
1.2	Treinamento: Treinamento na operação do portal, com turmas de até 10 (dez) servidores.	Turma	01 (Um)	2.775,70	2.775,70	01 mês
1.3	Licença de Uso, Suporte e Hospedagem: Locação de licença de uso, suporte e hospedagem mensal do portal.	Mês	12 (Doze)	2.544,46	30.533,52	12 meses
2.	SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PROCESSOS DO PODER LEGISLATIVO					
2.1	Implantação: Implantação do software de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.	Unidade	01 (Um)	74.018,56	74.018,56	01 mês
2.2	Treinamento: Treinamento na operação do software, com turmas de até 10 (dez) servidores.	Turma	02 (Duas)	5.551,40	11.102,80	01 mês
2.3	Modelagem de Processos: Mapeamento e configuração de processos de acordo com a notação BPMN 2.0.	Tipo de Processo	10 (Dez)	2.451,89	24.518,90	02 meses
2.4	Emissão de Certificados Digitais: Emissão de certificados digitais – e-CPF, A3, com validade de 03 (três) anos.	Certificado Digital	20 (Vinte)	259,09	5.181,80	01 mês
2.5	Emissão de Certificados Digitais: Emissão de certificados digitais – e-CPF, A1, com validade de 01 (um) ano.	Certificado Digital	20 (Vinte)	148,06	2.961,20	01 mês
2.6	Licença de Uso, Suporte e Hospedagem do Software: Locação de licença de uso, suporte e hospedagem mensal do software.	Mês	12 (Doze)	5.088,78	61.065,36	12 meses
2.7	Operação Assistida: Operação assistida para operação do software.	Mês	12 (Doze)	4.153,57	49.962,84	12 meses



50
[Handwritten signature]

3. APLICATIVO MÓBILE						
3.1	Aplicativo MóBILE (IOS e Android): Aplicativo da Produção Legislativa.	Unidade	01 (Um)	14.803,72	14.803,72	02 meses
4. COMPILAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS						
4.1	Compilação de Atos Normativos: (Compilação dos Atos Normativos (resoluções, emenda à Lei orgânica, decretos legislativos, etc.).	Atos / Ano	12 (Doze)	26,88	5.376,00	12 meses
5. GESTÃO DOCUMENTAL						
5.1	Elaboração de Instrumentos Arquivísticos: Elaboração do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos.	Unidade	01 (Um)	24.056,00	24.056,00	02 meses
5.2	Organização: Organização do Acervo Documental acumulado.	Caixa	650 (Seiscentos e cinquenta)	40,74	26.481,00	06 meses
5.3	Digitalização e Indexação de Documentos: Digitalização e Indexação de Documentos sob demanda.	Página	100.000 (Cem mil)	0,268	26.800,00	12 meses

CLÁUSULA QUINTA- FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado, mediante a apresentação de nota fiscal, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à realização dos serviços, contados da data de aceitação e atesto dos serviços realizados pelo fiscal do Contrato.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 - A Câmara Municipal de Colatina poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - É expressamente vedado à CONTRATADA cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos seguintes créditos orçamentários:

[Handwritten mark]



01 - CÂMARA MUNICIPAL - 0101.0101.031.00292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E SUAS ATIVIDADES - 33.90.40.00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A execução do serviço terá início a partir da assinatura da autoirzação de serviços, **pelo período de 12(doze) meses**, podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE E SANÇÕES

8.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outro documento que o complementa e nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes penalidades sanções alternadas ou acumulativas:

a) Multa pelo atraso no prazo de entrega calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa

C = Valor da Obrigação

D = Número de dias em atraso

b) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 02% (dois por cento) sob o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas previstas na proposta apresentada;

c) Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em caso de rescisão contratual por descumprimento do avençado;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - o atraso injustificado na prestação dos serviços;

IV - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

VIII - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;



[Handwritten signature]

XI - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

9.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XV do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Da responsabilidade da CONTRATANTE:

I - Efetuar à CONTRATADA o pagamento na forma prevista no edital e no contrato;

II - Responsabilizar-se pela comunicação à CONTRATADA em tempo hábil;

III - Comunicar a CONTRATADA, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através do diretor geral e/ou da Assessoria de imprensa;

10.2 - Da responsabilidade da CONTRATADA:

I- Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para regularidade fiscal: certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com o INSS e FGTS;

II - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos;

III - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº. 8.666/93, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes à fatura do mês anterior;

IV - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência a CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

[Handwritten mark]



53
[Handwritten signature]

- V - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a TERCEIROS;
- VI - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados;
- VII - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste contrato será acompanhada pelo Diretor Geral e/ou fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº. 4.320/2006.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da cidade de Colatina-ES, para dirimir quaisquer dúvida oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Colatina-ES, 02 de maio de 2022.



JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES
CONTRATANTE

MARCOS PONTES DE AQUINO
Assinado de forma digital por MARCOS PONTES DE AQUINO

ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

[Redacted area for witnesses]



CPF nº

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito SantoCMG-ES
FLS. 54
ANEXO ÚNICO
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Tabela e detalhamento dos serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1.	PORTAL OFICIAL DO LEGISLATIVO		
1.1	<i>Implantação:</i> Implantação do portal de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.	Unidade	01 (Um)
1.2	<i>Treinamento:</i> Treinamento na operação do portal, com turmas de até 10 (dez) servidores.	Turma	01 (Um)
1.3	<i>Licença de Uso, Suporte e Hospedagem:</i> Locação de licença de uso, suporte e hospedagem mensal do portal.	Mês	12 (Doze)
2.	SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PROCESSOS DO PODER LEGISLATIVO		
2.1	<i>Implantação:</i> Implantação do software de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.	Unidade	01 (Um)
2.2	<i>Treinamento:</i> Treinamento na operação do software, com turmas de até 10 (dez) servidores.	Turma	02 (Duas)
2.3	<i>Modelagem de Processos:</i> Mapeamento e configuração de processos de acordo com a notação BPMN 2.0.	Tipo de Processo	10 (Dez)
2.4	<i>Emissão de Certificados Digitais:</i> Emissão de certificados digitais – e-CPF, A3, com validade de 03 (três) anos.	Certificado Digital -	20 (Vinte)
2.5	<i>Emissão de Certificados Digitais:</i> Emissão de certificados digitais – e-CPF, A1, com validade de 01 (um) ano.	Certificado Digital	20 (Vinte)
2.6	<i>Licença de Uso, Suporte e Hospedagem do Software:</i> Locação de licença de uso, suporte e hospedagem mensal do software.	Mês	12 (Doze)
2.7	<i>Operação Assistida:</i> Operação assistida para operação do software.	Mês	12 (Doze)
3.	APLICATIVO MÓBIL		
3.1	<i>Aplicativo Móbil (IOS e Android):</i> Aplicativo da Produção Legislativa.	Unidade	01 (Um)
4.	COMPILAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS		
4.1	<i>Compilação de Atos Normativos:</i> (Compilação dos Atos Normativos (resoluções, emenda a Lei orgânica, decretos legislativos, etc.).	Atos / Ano	12 (Doze)
5.	GESTÃO DOCUMENTAL		
5.1	<i>Elaboração de Instrumentos Arquivísticos:</i> Elaboração do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos.	Unidade	01 (Um)



5.2	Organização: Organização do Acervo Documental acumulado.	Caixa	650 (Seiscentos e cinquenta)
5.3	Digitalização e Indexação de Documentos: Digitalização e Indexação de Documentos sob demanda.	Página	100.000 (Cem mil)

1.1 DO PORTAL OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

O Portal Oficial do Legislativo deverá ser uma ferramenta que permita de forma integrada as outras ferramentas Web constantes neste Termo de Referência, a publicação de informações dinâmicas das áreas administrativa e legislativa, atendendo a todos os requisitos da legislação vigente, no que se tange à transparência ativa e passiva, bem como aos órgãos de controle externo (Tribunal de Contas e Ministério Público), e ao seu principal cliente, o Cidadão.

O Portal Oficial do Legislativo deverá possuir obrigatoriamente, no mínimo, os seguintes Requisitos Gerais:

Tabela de Requisitos Gerais		
ID	Assunto	Requisito
1.	Requisitos Gerais	Integralmente desenvolvido em linguagem de programação WEB e responsivo as diversas plataformas existentes;
2.	Requisitos Gerais	Obedecer aos padrões do W3C (World Wide Web Consortium), de modo a assegurar a leveza do sistema, bem como sua compatibilidade com os diversos navegadores e sistemas operacionais existentes, e ainda atender aos requisitos de acessibilidade;
3.	Requisitos Gerais	Deverá utilizar Banco de Dados Relacional;
4.	Requisitos Gerais	Possuir interface amigável e intuitiva;
5.	Requisitos Gerais	Possuir todas as mensagens e tela dos módulos que compõem o Portal exibidas em idioma português;
6.	Requisitos Gerais	Todos os módulos componentes devem permitir, sem comprometer a integridade do portal, a sua adaptação às necessidades da contratante, por meio de parametrizações e customizações;
7.	Requisitos Gerais	Utilizar o TCP/IP como protocolo padrão de comunicação interagindo as diversas camadas do sistema;
8.	Requisitos Gerais	Permitir que as estações de trabalho possam ser locais ou remotas, conectadas a LAN ou a rede Wireless;
9.	Página Principal	O Portal Oficial do Legislativo deverá ser totalmente dinâmico, todas as informações poderão ser atualizadas a qualquer momento pelo usuário responsável;
10.	Página Principal	Todas as informações disponíveis no Portal Oficial do Legislativo devem estar em base de dados, possibilitando ao internauta buscar qualquer um dos dados de forma dinâmica;
11.	Página Principal	As informações devem estar coerentes e sincronizadas de forma dinâmica, com aquelas cadastradas na intranet do Portal;
12.	Página Principal	Na página principal do Portal Oficial do Legislativo, publicar as notícias, no seguinte formato: <ul style="list-style-type: none">• Quadro rotativo: o usuário poderá inserir notícias cadastradas para ficar em um quadro rotativo na página principal, exibindo seu título, resumo e imagem redimensionada;• Destaque: o usuário poderá inserir notícias cadastradas para ficar em destaque na página principal, exibindo seu link e imagem (se cadastrada) redimensionada e parte de seu texto;• Para cada notícia publicada, exibir: título, data, autor, fonte, texto e foto anexada;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

CMG-ES

LS. 56

[Handwritten signature]

13.	Página Principal	Possuir recurso para consultar por palavra no texto das notícias cadastradas e listar os links das notícias encontradas, legenda explicativa e quando foram publicadas;
14.	Página Principal	Possuir recurso para compartilhar recurso nas redes sociais (facebook, instagram, twitter, whatsapp etc);
15.	Página Principal	Possuir recurso para imprimir e enviar notícia por e-mail;
16.	Página Principal	Além das notícias, na página principal do Portal Oficial do Legislativo, possuir função para publicar as seguintes informações: <ul style="list-style-type: none">• Canais de Comunicação;• Corregedoria;• Câmara e Comunidade;• Escola do Legislativo;• Estrutura Organizacional;• Função do Poder Legislativo;• História da Câmara Municipal de Colatina;• Localização;• Títulos de Cidadão Colatinense;• Órgãos da Câmara Municipal de Colatina;
17.	Página Principal	Possuir função para efetuar pesquisas rápidas referentes à: Proposições em Tramitação, Leis, Vereadores e Informações do Plenário;
18.	Página Principal	Possuir função para disponibilizar as principais leis em destaque do município de Colatina;
19.	Página Principal	Possuir funcionalidade para disponibilizar banners contendo links para serviços ou conteúdo da Câmara Municipal de Colatina;
20.	Página Principal	Possuir funcionalidade para disponibilizar o Diário do Legislativo;
21.	Página Principal	Possuir funcionalidade para publicar a Opinião dos Vereadores;
22.	Página Principal	Possuir funcionalidade para publicar a Agenda de Eventos;
23.	Página Principal	Possuir funcionalidade para que o cidadão possa cadastrar e-mail para receber notícias da Câmara Municipal de Colatina;
24.	Página Principal	Disponibilizar no rodapé os menus contendo estrutura hierárquica de todos os serviços e conteúdo disponíveis na Página Principal do Site Oficial da Câmara Municipal de Colatina;
25.	Página Principal	Disponibilizar também no rodapé da Página Principal o seguinte conteúdo acerca da Câmara Municipal de Colatina: <ul style="list-style-type: none">• Endereço Completo;• Telefone e e-mail;• Horário de Atendimento ao Público;• Dias e Horários das Sessões Plenárias;
26.	Intranet	Todas as páginas da Intranet deverão ter ferramentas, integradas, para inserção, visualização, configuração, alteração e exclusão dos itens cadastrados.
27.	Intranet	Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Notícias;
28.	Intranet	Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Agenda de Eventos;
29.	Intranet	Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Agenda de Banners;
30.	Intranet	Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Agenda de Enquetes para o Portal da Intranet;
31.	Intranet	Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão da Galeria de Mídias;
32.	Intranet	Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Agenda de Banners;
33.	Intranet	Possuir função Gerenciamento de Newsletter;



Câmara Municipal de Colatina CMG-ES
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

57
[Handwritten signature]

34.	Intranet	Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Opinião dos Vereadores;
35.	Intranet	Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Páginas Virtuais;
36.	Intranet	Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Vídeo das Sessões;
37.	Intranet	Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Diários do Legislativo;
38.	Intranet	Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Licitações;
39.	Intranet	Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Documentos;
40.	Intranet	Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Contratos;
41.	Intranet	Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Bens Patrimoniais;
42.	Intranet	Na página principal da Intranet, publicar as notícias, classificadas para publicação na intranet, no seguinte formato: <ul style="list-style-type: none">• Quadro rotativo: o usuário poderá inserir notícias cadastradas para ficar em um quadro rotativo na página principal, exibindo seu título, resumo e imagem redimensionada;• Destaque: o usuário poderá inserir notícias cadastradas para ficar em destaque na página principal, exibindo seu link e imagem (se cadastrada) redimensionada e parte de seu texto; Para cada notícia publicada, exibir: título, data, autor, fonte, texto e foto anexada;
43.	Intranet	Possuir links para acessar os seguintes serviços para o servidor: <ul style="list-style-type: none">• Formulários;• Contracheque;• Telefones Internos;• Manuais;• Clippings;• Pauta das Comissões;
44.	Intranet	Disponibilizar enquetes referentes a pesquisas internas da Câmara Municipal de Colatina;
45.	Intranet	Disponibilizar banner para acesso a Agenda da semana;
46.	Intranet	Disponibilizar chat interno para comunicação instantânea entre os usuários da Intranet;
47.	Portal da Transparência	Possuir funcionalidade para integrar os dados do Sistema de Contabilidade, utilizado pela Câmara Municipal de Colatina, com o Portal da Transparência, através da importação de arquivos em formato "XML" ou através de Webservices, para publicação dos dados de Contabilidade Pública no formato de tabelas e gráficos;
48.	Portal da Transparência	Possuir funcionalidade para integrar os dados do Sistema de Recursos Humanos, utilizado pela Câmara Municipal de Colatina, com o Portal da Transparência, através da importação de arquivos em formato "XML" ou através de Webservices, para publicação dos dados de Gestão de Pessoas no formato de tabelas e gráficos;
49.	Portal da Transparência	Possuir funcionalidade para integrar os dados do Sistema de Gestão de Material, utilizado pela Câmara Municipal de Colatina, com o Portal da Transparência, através da importação de arquivos em formato "XML" ou através de Webservices, para publicação dos dados de Aquisições e Contratações no formato de tabelas e gráficos;
50.	Portal da Transparência	Possuir funcionalidade para publicar informações acerca da Gestão de Pessoas, contendo no mínimo dados de: <ul style="list-style-type: none">• Servidores e Vereadores;• Diárias e Passagens;• Relação de Cargos Ocupados e Vagos da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Colatina;• Benefícios e Direitos dos Vereadores e Servidores;• Relação de Estagiários;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

CMG-ES

58
[Handwritten signature]

		<ul style="list-style-type: none">• Verbas de Gabinetes e Tabelas Salariais;
51.	Portal da Transparência	Nas informações acerca de Servidores e Vereadores, permitir a consulta pelo Nome do Servidor ou Vereador, Matrícula, Cargo e Lotação;
52.	Portal da Transparência	Ao clicar no resultado da consulta, o cidadão poderá optar por acessar a Ficha Funcional, os Rendimentos ou as Diárias e Passagens do servidor selecionado, que agrupará e totalizará os dados mês a mês;
53.	Portal da Transparência	Nas informações acerca de Diárias e Passagens, permitir a consulta pelo Nome do Beneficiário, no intervalo de tempo;
54.	Portal da Transparência	Nas demais informações acerca da Gestão de Pessoas, permitir que o usuário disponibilize o conteúdo ao cidadão, através da criação de páginas dinâmicas;
55.	Portal da Transparência	Possuir funcionalidade para publicar informações acerca da Contabilidade Pública, contendo no mínimo dados do Orçamento da Despesa: <ul style="list-style-type: none">• Empenhos;• Liquidações;• Pagamentos;
56.	Portal da Transparência	Nas informações acerca do Orçamento da Despesa, permitir a consulta por: Tipo do Documento (Empenho, Liquidação ou Pagamento), Unidade Gestora, Período, Espécie, Favorecido, Categoria Econômica, Grupo, Função, Subfunção, ou por qualquer palavra do histórico do lançamento contábil;
57.	Portal da Transparência	No resultado da consulta, disponibilizar as seguintes informações: Tipo do Documento (Empenho, Liquidação ou Pagamento), Número, Ano, Data do documento, Espécie, Favorecido e Valor;
58.	Portal da Transparência	Possuir funcionalidade para publicar informações acerca das Aquisições e Contratações, contendo no mínimo dados de: <ul style="list-style-type: none">• Licitações;• Contratos;• Patrimônios (Bens adquiridos pela Câmara Municipal de Colatina);
59.	Portal da Transparência	Nas informações acerca das Licitações, permitir a consulta por: Modalidade, Ano, Situação ou por qualquer palavra do objeto da licitação;
60.	Portal da Transparência	No resultado da consulta de Licitações, disponibilizar as seguintes informações: Número e Ano da Licitação, Objeto, Modalidade, Valor Estimado, Situação, Data da Publicação, Data e Hora da Abertura da Licitação, Número do Processo, Local da Licitação, Telefone e e-mail da comissão de licitação, todos os documentos da licitação (edital, avisos, erratas, comunicados etc), Licitantes Participantes e Licitante Vencedor;
61.	Portal da Transparência	Nesta funcionalidade permitir ainda que o cidadão possa se cadastrar para receber informações de determinada licitação;
62.	Portal da Transparência	Nas informações acerca das Licitações, permitir a consulta por: Tipo, Número, Ano, Modalidade da Contratação, Situação, Período de Vigência e Categoria;
63.	Portal da Transparência	No resultado da consulta de Contratos, disponibilizar as seguintes informações: Tipo, Número e Ano do Contrato, Objeto, Valor, Período de Vigência, CNPJ e Razão Social do Fornecedor, Categoria, Data da Assinatura, Modalidade, Número e Ano da Licitação, Número e Ano da Ata, Número e Ano do Processo, e os respectivos Anexos (Contrato, Aditivos etc);
64.	Portal da Transparência	Nas informações acerca dos Patrimônios, permitir a consulta por: Tipo do Bem, Categoria, Situação, Período de Aquisição e por qualquer palavra da Especificação Completa do Bem;
65.	Portal da Transparência	No resultado da consulta de Contratos, disponibilizar as seguintes informações: Número e Data de Tombamento, Categoria, Situação, Valor de Aquisição, Especificação Completa, Valor Atual do Bem;
66.	Portal da Transparência	Possuir funcionalidade para publicar informações acerca da Gestão, contendo no mínimo dados de: <ul style="list-style-type: none">• Responsabilidades;• Contas Públicas;
67.	Portal da Transparência	Possuir funcionalidade para publicar informações acerca de Responsabilidades e



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

CMG-ES

S. 59

		Prestação de Contas, contendo no mínimo dados de: <ul style="list-style-type: none">• Organograma;• Órgãos da Câmara Municipal de Colatina;• Rol de Responsáveis perante o Tribunal de Contas;• Prestação de Contas Anuais;
68.	Portal da Transparência	Nas informações acerca das Prestações de Contas Anuais, permitir a consulta por: Exercício e Responsável;
69.	Portal da Transparência	No resultado da consulta de Prestação de Contas Anuais, disponibilizar as seguintes informações: Exercício, Responsável, Descrição, Situação Perante ao Tribunal de Contas e o Arquivo contendo a Prestação de Contas Anual;
70.	Portal da Transparência	Nas demais informações acerca de Responsabilidade e Prestação de Contas, permitir que o usuário disponibilize o conteúdo ao cidadão, através da criação de páginas dinâmicas;
71.	Portal da Transparência	Possuir funcionalidade para publicar informações acerca de Contas Públicas, contendo no mínimo dados de: <ul style="list-style-type: none">• Relatório da Gestão Fiscal;• Execução Orçamentária;• Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);• Lei Orçamentária Anual (LOA);• Plano Plurianual de Aplicação (PPA); Nas informações acerca da Execução Orçamentária, permitir a consulta por: Exercício, Receita e Despesa;
72.	Portal da Transparência	No resultado da consulta da Execução Orçamentária, disponibilizar as seguintes informações: Total das Receitas Correntes e das Receitas de Capital, bem como, das Despesas Correntes e Despesas de Capital, mês a mês de um determinado exercício financeiro, em formato de tabela e em gráfico;
73.	Portal da Transparência	Nas demais informações acerca das Contas Públicas, permitir que o usuário disponibilize o conteúdo ao cidadão, através da criação de páginas dinâmicas;
74.	Portal da Transparência	Possuir funcionalidade para publicar os Planos Anuais de Auditorias Internas;
75.	Portal da Transparência	Possuir funcionalidade para publicar Atos Normativos referentes à Auditoria e Controle Interno;
76.	Portal da Transparência	Possuir funcionalidade para publicar as Atas de Registro de Preços, permitindo a consulta por: Mês, Ano e Objeto;
77.	Portal da Transparência	Possuir funcionalidade para disponibilizar os dados da Contabilidade, Recursos Humanos e Materiais em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações, atendendo assim aos requisitos da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011)
78.	Portal E-OUV / E-SIC	Disponibilizar Links para os seguintes conteúdos: <ul style="list-style-type: none">• Endereço físico do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC;• Estrutura Organizacional;• Canais de Comunicação;• Perguntas Frequentes acerca do Acesso a Informação;• Portal da Transparência;• Carta de Serviços;
79.	Portal E-OUV / E-SIC	Disponibilizar Banners para acessar os seguintes serviços: <ul style="list-style-type: none">• Efetuar um Pedido de Informação;• Efetuar uma Denúncia;• Efetuar uma Manifestação (Fale Conosco) através dos canais da Ouvidoria;• Estatísticas dos Pedidos de Informação encaminhados ao E-SIC e das Solicitações encaminhadas ao E-OUV;
80.	Portal E-OUV / E-SIC	Possuir funcionalidade para que o cidadão efetue cadastro para utilizar os serviços do E-SIC e do E-OUV;
81.	Portal E-OUV / E-SIC	Possuir funcionalidade para que o cidadão, ao se cadastrar, mantenha seus dados em sigilo;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

CMG-ES

FLS.

60

[Handwritten signature]

82.	Portal E-OUV / E-SIC	Possuir funcionalidade para que o cidadão efetue o Pedido de Informação através do E-SIC ou que uma Manifestação (Elogio, Crítica, Sugestão ou Denúncia), através do E-OUV;
83.	Portal E-OUV / E-SIC	Possuir funcionalidade para que o Cidadão efetue um Pedido de Informação ou Manifestação, podendo informar o seguinte conteúdo: Assunto, Local do Ocorrido, Descrição do Pedido e anexação de arquivo (foto, documento, vídeo, áudio etc).
84.	Portal E-OUV / E-SIC	Possuir funcionalidade para que o responsável pelo E-SIC ou pelo E-OUV da Câmara Municipal de Colatina receba o Pedido de Informação ou Manifestação, de forma eletrônica, e encaminhe para os setores internos, de forma eletrônica;
85.	Portal E-OUV / E-SIC	Possuir funcionalidade para que o cidadão receba por e-mail uma notificação a cada nova tramitação de seu Pedido de Informação ou Manifestação.
86.	Portal E-OUV / E-SIC	Permitir que o cidadão, mediante login e senha, acesse seus Pedidos de Informações e Manifestações;
87.	Portal E-OUV / E-SIC	Possuir funcionalidade para que o Cidadão receba resposta de forma eletrônica do seu Pedido de Informação ou de sua Manifestação;
88.	Portal Carta de Serviços	Possuir função para cadastrar os Serviços oferecidos;
89.	Portal Carta de Serviços	Possuir função para cadastrar os requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o Serviço;
90.	Portal Carta de Serviços	Possuir função para cadastrar as principais etapas para processamento do Serviço;
91.	Portal Carta de Serviços	Possuir função para cadastrar a previsão do prazo máximo para a prestação do Serviço;
92.	Portal Carta de Serviços	Possuir função para cadastrar as formas de prestação do Serviço;
93.	Portal Carta de Serviços	Possuir função para cadastrar os locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do Serviço;
94.	Portal Carta de Serviços	Possuir função para cadastrar as prioridades de atendimento;
95.	Portal Carta de Serviços	Possuir função para cadastrar a previsão de tempo de espera para atendimento;
96.	Portal Carta de Serviços	Possuir função para cadastrar os mecanismos de comunicação com os usuários;
97.	Portal Carta de Serviços	Possuir função para cadastrar os procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários;
98.	Portal Carta de Serviços	Possuir função para cadastrar os mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação;
99.	Portal Carta de Serviços	Possuir função para cadastrar os horários de funcionamento das unidades administrativas;
100.	Portal Carta de Serviços	Possuir função para cadastrar a localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;
101.	Portal Carta de Serviços	Possuir função para cadastrar os valores das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos Serviços;
102.	Portal Carta de Serviços	Possuir função para cadastrar Assuntos;
103.	Portal Carta de Serviços	Possuir função para cadastrar Categorias;
104.	Portal Carta de Serviços	Possuir função para cadastrar Locais de Atendimento;
105.	Portal Carta de Serviços	Possuir função para cadastrar Autoridades Administrativas/Órgãos;
106.	Portal Carta de Serviços	Possuir função para cadastrar Documentos Anexos;
107.	Portal Carta de Serviços	Possuir função para cadastrar Perguntas Frequentes;
108.	Portal Carta de Serviços	Possuir função para cadastrar o Questionário da Pesquisa de Satisfação;
109.	Portal Carta de Serviços	Possuir função para emissão de Relatórios da Pesquisa de Satisfação;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

CMG-ES

S.
6/1
[Handwritten signature]

110.	Portal Carta de Serviços	Possuir função para emissão de Relatórios das Avaliações;
111.	Portal Carta de Serviços	Possuir função para emissão de Relatórios de Solicitações de Informação;
112.	Portal Carta de Serviços	Possuir função para emissão de Relatórios de Demandas à Ouvidoria (denúncia, reclamação, solicitação, sugestão ou elogio);
113.	Portal Carta de Serviços	Possuir função para emissão de Relatórios de Gestão contendo no mínimo a satisfação do usuário, a qualidade do atendimento, o comprometimento dos compromissos e prazos definidos, quantidade de manifestações e motivo das manifestações;
114.	Portal Carta de Serviços	Possuir função para divulgação dos Serviços Oferecidos;
115.	Portal Carta de Serviços	Possuir função para Pesquisa dos Serviços oferecidos;
116.	Portal Carta de Serviços	Possuir função para acessar de forma rápida os Serviços por Público-alvo;
117.	Portal Carta de Serviços	Possuir função para listar os Serviços mais acessados;
118.	Portal Carta de Serviços	Possuir função para listar os Serviços em destaque;
119.	Portal Carta de Serviços	Possuir função para listar as Autoridades Administrativas/Órgãos;
120.	Portal Carta de Serviços	Possuir função para divulgação dos detalhes do Serviço: <ul style="list-style-type: none">▪ Requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;▪ Principais etapas para processamento do serviço;▪ Previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;▪ Forma de prestação do serviço;▪ Locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço;▪ Prioridades de atendimento;▪ Previsão de tempo de espera para atendimento;▪ Mecanismos de comunicação com os usuários;▪ Procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários;▪ Mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação;▪ Valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços;▪ Horário de funcionamento das unidades administrativas;▪ Localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;
121.	Portal da Carta de Serviços	Possuir função para Solicitar Informação sobre Serviço;
122.	Portal da Carta de Serviços	Possuir função para abrir demanda na Ouvidoria (denúncia, reclamação, solicitação, sugestão ou elogio) sobre o Serviço;
123.	Portal da Carta de Serviços	Possuir função para consultar a situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado;
124.	Portal da Carta de Serviços	Possuir função para avaliação do Serviço;
125.	Portal da Carta de Serviços	Possuir função para Pesquisa de Satisfação sobre o Serviço;
126.	Portal da Carta de Serviços	Possuir função para publicação de Relatórios de Gestão;
127.	Portal da Carta de Serviços	Possuir função para publicação de Relatórios de Avaliações;
128.	Portal da Carta de Serviços	Possuir função para publicação de Relatórios de Avaliações;
129.	Portal da Carta de Serviços	Possuir função para publicação de Relatórios das Pesquisas de Satisfação;
130.	Módulo de Gerenciamento de Atos Normativos	Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Espécies Normativas;
131.	Módulo de Gerenciamento de Atos Normativos	Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Autores do Ato Normativo;
132.	Módulo de Gerenciamento de Atos Normativos	Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Temas do Ato Normativo;
133.	Módulo de Gerenciamento de Atos Normativos	Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Vocabulário Controlado;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

CMG-ES
FLS. *[Handwritten signature]*

134.	Módulo de Gerenciamento de Atos Normativos	Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Tipos de Remissão;
135.	Módulo de Gerenciamento de Atos Normativos	Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Situações dos Atos Normativos;
136.	Módulo de Gerenciamento de Atos Normativos	Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Atos Normativos;
137.	Módulo de Gerenciamento de Atos Normativos	Permitir a vinculação de Temas a um determinado Ato Normativo;
138.	Módulo de Gerenciamento de Atos Normativos	Permitir a vinculação de termos, constantes do Vocabulário Controlado, a um determinado Ato Normativo;
139.	Módulo de Gerenciamento de Atos Normativos	Permitir a vinculação de Remissões a um determinado Ato Normativo;
140.	Módulo de Gerenciamento de Atos Normativos	Permitir a vinculação de Autores a um determinado Ato Normativo;
141.	Módulo de Gerenciamento de Atos Normativos	Permitir a anexação do arquivo em PDF do Ato Normativo;
142.	Módulo de Gerenciamento de Atos Normativos	Permitir a anexação do arquivo editável, contendo todas as remissões ativa e passiva na própria estrutura do Ato Normativo;
143.	Módulo de Gerenciamento de Atos Normativos	Nos casos de cadastramento de Ato Normativo que foram gerados através de proposições do Software para Gerenciamento Eletrônico de Processos do Poder Legislativo, vincular automaticamente os autores, temas e termos do vocabulário controlado da Proposição ao Ato Normativo;
144.	Portal da Legislação	Integralmente desenvolvido em linguagem de programação WEB e tenha sido desenvolvido em um framework front-end que permita a criação de portais responsivos, tais como o Bootstrap ou outro que garanta as mesmas funcionalidades;
145.	Portal da Legislação	Obedecer aos padrões do W3C (World Wide Web Consortium), de modo a assegurar a leveza do sistema, bem como sua compatibilidade com os diversos navegadores e sistemas operacionais existentes, e ainda atender aos requisitos de acessibilidade;
146.	Módulo de Gerenciamento de Atos Normativos	Permitir a vinculação de Temas a um determinado Ato Normativo;
147.	Módulo de Gerenciamento de Atos Normativos	Permitir a vinculação de termos, constantes do Vocabulário Controlado, a um determinado Ato Normativo;
148.	Portal da Legislação	Integralmente desenvolvido em linguagem de programação WEB e tenha sido desenvolvido em um framework front-end que permita a criação de portais responsivos, tais como o Bootstrap ou outro que garanta as mesmas funcionalidades;
149.	Portal da Legislação	Obedecer aos padrões do W3C (World Wide Web Consortium), de modo a assegurar a leveza do sistema, bem como sua compatibilidade com os diversos navegadores e sistemas operacionais existentes, e ainda atender aos requisitos de acessibilidade;
150.	Portal da Legislação	Disponibilizar Consulta Geral, por Espécie Normativa, por Tema, por Situação, por Autor, por Índice Cronológico;
151.	Portal da Legislação	Na Consulta Geral, permitir que o usuário utilize os seguintes argumentos de pesquisa: Espécie Normativa, Número do Ato Normativo, Número da Propositura, Ano, Período, Autor, Assunto e Tema;
152.	Portal da Legislação	Na Consulta por Espécie Normativa, listar as espécies e as respectivas quantidades existentes;
153.	Portal da Legislação	Ao clicar em uma determinada espécie, listar os Atos Normativos vinculados;
154.	Portal da Legislação	Na Consulta por Tema, listar os temas e as respectivas quantidades existentes;
155.	Portal da Legislação	Ao clicar em um determinado tema, listar os Atos Normativos vinculados;
156.	Portal da Legislação	Na Consulta por Situação, listar as situações e as respectivas quantidades existentes;
157.	Portal da Legislação	Ao clicar em uma determinada situação, listar os Atos Normativos vinculados;



158.	Portal da Legislação	Na Consulta por Autor, listar os autores e as respectivas quantidades existentes;
159.	Portal da Legislação	Ao clicar em um determinado autor, listar os Atos Normativos vinculados;
160.	Portal da Legislação	Na Consulta por Índice Cronológico, listar os anos que contem Atos Normativos cadastrados;
161.	Portal da Legislação	Ao clicar em um determinado ano, listar os Atos Normativos vinculados;
162.	Portal da Legislação	No resultado de todas as consultas existentes, listar o total de registros encontrados a Espécie Normativa, Número e Ano do Ato Normativo, Data de criação, Situação e Ementa;
163.	Portal da Legislação	Selecionando um dos Atos Normativos listados no resultado das consultas, disponibilizar a Ficha do Ato Normativo contendo as seguintes informações: Espécie Normativa, Número e Ano do Ato Normativo, Data de criação, Situação, Autor, Número da Propositura que originou o Ato Normativo, Remissão Ativa (Espécie, Número e Ano do Ato Normativo Alterado, e Remissão) e Remissão Passiva (Espécie, Número e Ano do Ato Normativo Alterador, e Remissão);
164.	Portal da Legislação	Na Ficha do Ato Normativo, possuir link para acessar o Ato Normativo Compilado, o Ato Normativo Digitalizado e a Propositura que deu origem ao Ato Normativo;
165.	Portal da Legislação	Disponibilizar links para Legislação em Destaque;
166.	Portal da Legislação	Na Ficha do Ato Normativo, ao clicar no Autor, listar todos os Atos Normativos vinculados a este autor;

1.2 DA IMPLANTAÇÃO DO PORTAL

Esta etapa corresponde a todos os serviços necessários à Implantação do Portal Oficial do Legislativo a fim de torna-lo completamente funcional.

A Contratada deverá efetuar os serviços migração de toda a base de dados do Portal Oficial do Legislativo atual, garantindo a integridade dos dados migrados.

A Contratada deverá apresentar a proposta de Layout para o Portal, definindo a identidade visual, harmonizando efeitos e cores utilizados. Caberá a Contratante a aprovação do layout proposto.

A Contratada deverá utilizar as boas práticas para a implantação do Portal, garantindo que o mesmo atenda as seguintes características:

- **Usabilidade:** É a facilidade de uso. Assegurar que o Portal seja projetado de tal maneira que o cidadão tenha facilidade em executar as tarefas sem o auxílio de terceiros, e que, ao retornar ao Portal futuramente, ele reconheça seus elementos sem ter que reaprender a operá-lo;
- **Navegabilidade:** É a organização da informação que garante o cidadão navegar de forma intuitiva, estando ciente de onde está e o que deve fazer para voltar ou avançar em um processo dentro do Portal;
- **Acessibilidade:** É a organização coesa da informação e da codificação da informação a fim de que pessoas idosas e/ou com deficiência visual possam perceber, compreender, navegar e interagir com a internet (W3C);

A implantação do Portal Oficial do Legislativo deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato, designado pelo Presidente da Câmara, que se responsabilizará por todo relacionamento administrativo da Contratada com a Contratante.

O Portal Oficial do Legislativo deverá estar disponível em até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Serviço.

1.3 TREINAMENTO NA OPERAÇÃO DO PORTAL

Esta etapa corresponde ao treinamento dos servidores na operação do Portal Oficial do Legislativo.



O treinamento ocorrerá em horário comercial na sede da Contratante, com carga horária de 08 (oito) horas, para até 10 (dez) servidores, em turma única, sendo de responsabilidade da Contratante a disponibilização do espaço, com mesas e cadeiras e equipamentos com acesso à internet.

A Contratada deverá apresentar um cronograma de treinamento de usuários indicados pela Contratante, que deverá ser executado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Autorização de Serviço e durante a etapa de implantação.

1.3.1 LICENÇA DE USO, SUPORTE E HOSPEDAGEM DO PORTAL

A Licença de Uso do Portal, nos termos da Lei Nº 9.609/1998, será na modalidade de locação e terá validade durante a vigência do Contrato. Por se tratar de software para ambiente Web, o número de acessos simultâneo por usuário é ilimitado.

Todas as licenças do Portal Oficial do Legislativo ofertado possuirão garantia de atualizações de versão, pelo período de vigência do contrato.

O Portal Oficial do Legislativo deverá ser instalado no servidor da Contratada, no formato de Cloud Computing (Computação em Nuvem), sendo de sua responsabilidade disponibilizar todos os recursos de hardware e software necessários para o perfeito funcionamento da solução, tendo seus custos já incluídos no valor da licença mensal.

A Contratada deverá disponibilizar até 50 (cinquenta) contas de e-mail com capacidade de até 10 GB cada, tendo seus custos já incluídos no valor da locação da licença do portal.

O serviço de Suporte Mensal do Portal ocorrerá pelo período de 12 (doze) meses, durante toda a vigência do contrato.

O Suporte oferecido pela Contratada deverá possuir os seguintes níveis de atendimento:

- **Helpdesk**

Atendimento remoto através de comunicação telefônica de custo gratuito, serviços de mensagens instantâneas, software de comunicação falada e escrita via Internet, página da internet para atualização de versões, serviço de publicação de dúvidas mais frequentes, serviço de FTP (transmissão remota de arquivos), comunicação remota, inclusive com acesso aos bancos de dados.

- **Serviço de Suporte Técnico**

Nos casos não solucionados via Helpdesk deverá ser acionado o Setor de Suporte, que efetuará uma análise mais técnica, como checagem e auditoria no Banco de Dados, processamentos de Scripts (comandos específicos), correção de programas e envio de atualizações, se for o caso.

- **Atendimento "in loco":**

Se ainda assim não for solucionado o problema, será gerada uma Ordem de Serviço para atendimento local.

O Suporte deverá, ainda, obedecer ao seguinte:

- Possuir um sistema de gerenciamento do atendimento no qual todas as solicitações de suporte em cada nível do atendimento técnico serão registradas em sistema próprio permitindo acompanhamento on-line (internet);
- Horário disponível para registro das solicitações, não podendo ser inferior ao horário



- comercial, de 8h às 18h, ininterruptamente;
- Informar e realizar as atualizações imediatamente, sempre que ocorrerem atualizações das versões dos módulos que compõem o objeto deste contrato.
- erência de arquivos da Contratada para a Contratante deverá ser feita utilizando o protocolo FTP ou HTTP e de acordo com as normas de segurança praticadas na Contratante.

O atendimento obedecerá aos prazos abaixo:

Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade no uso do Portal:

Prazo de Solução Definitiva
No máximo de até 24 (vinte e quatro) horas

Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso do sistema, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade no uso do Portal:

Prazo de Solução Definitiva
No máximo de até 48 (quarenta e oito) horas

Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade do Portal, bem como para atualizações, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e de seu aprimoramento:

Prazo de Solução Definitiva
No máximo de até 72 (setenta e duas) dias úteis.

Será considerado para efeitos do nível de serviço exigido, prazo de solução definitiva, como o tempo decorrido entre a abertura da ordem de serviço efetuado pelo Setor Solicitante da Contratante à Contratada e a efetiva recolocação do Portal em seu pleno estado de funcionamento.

A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura da ordem de serviço na Central de Atendimento disponibilizada pela Contratada, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pelo Setor solicitante da Contratante.

Concluída a ordem de serviço, a Contratada comunicará o fato ao Setor Solicitante da Contratante e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso o Setor solicitante da Contratante não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela Contratada. Neste caso, a Contratante fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

Os chamados deverão estar disponíveis por meio de relatórios encaminhados mensalmente para cada Setor solicitante da Contratante atendendo aos seguintes tópicos:

- **Chamados Abertos no Período:** Relatório com todas as Ocorrências abertas no mês e o status;
- **Chamados em Andamento:** Relatório onde constam as ocorrências que estão sendo tratadas e qual o status;
- **Chamados Fechados no Período:** Relatório com todos os chamados que foram fechados no mês.

Os serviços de Licença de uso, Suporte e Hospedagem do Portal Oficial do Legislativo, deverão ser prestados por um período de 12 (doze) meses a contar do recebimento da Autorização de Serviços.

1.4 DO SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PROCESSOS DO PODER LEGISLATIVO

Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, n.º 32 - Centro - Colatina - ES.
CEP: 29 700 220 - TELEFAX: 0xx27 3722-3444



O Software para Gerenciamento Eletrônico de Processos do Poder Legislativo deve atender o controle das funções da área legislativa da Câmara Municipal de Colatina como, contemplando as fases de abertura de processos e documentos, tramitação eletrônica e arquivamento, todos assinados digitalmente, através de certificados digitais, de acordo com os requisitos previstos na MP nº 2.200-2, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, e através de assinatura eletrônica, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Os Requisitos Funcionais do Software para Gerenciamento Eletrônico de Processos do Poder Legislativo estão descritos no Anexo I deste Termo de Referência.

1.4.1 DA IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE

Esta etapa corresponde a todos os serviços necessários ao pleno funcionamento e utilização do Software para Gerenciamento Eletrônico de Processos do Poder Legislativo pela Contratada.

A implantação do Software para Gerenciamento Eletrônico de Processos do Poder Legislativo deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato, que se responsabilizará por todo relacionamento administrativo da Contratada com a Contratante.

1.4.1.1 Dos Serviços de Migração de Dados

A Migração de Dados é o processo de transferência dos dados do sistema existente da Contratante para a base de dados do Software para Gerenciamento Eletrônico de Processos do Poder Legislativo, que compreende 03 (três) etapas distintas:

- Extração de dados: processo de captura de todos os dados dos bancos de dados e outras fontes do sistema existente;
- Validação dos dados: processo de limpeza dos dados (detecção e correção de dados incorretos, incompletos, corrompidos ou duplicados), enriquecimento dos dados (compreende a atualização dos dados com novos atributos, complementares aos existentes até então), validação lógica e física dos dados e a adequação dos mesmos ao formato de dados utilizado pelo Software para Gerenciamento Eletrônico de Processos do Poder Legislativo;
- Carga de Dados: os dados extraídos e validados são inseridos nas bases de dados do Software para Gerenciamento Eletrônico de Processos do Poder Legislativo.

1.4.1.2 Dos Serviços de Customização

Durante a implantação poderá ocorrer a necessidade de Customização de algumas tabelas, cadastros, consultas, ou relatórios do Software para Gerenciamento Eletrônico de Processos do Poder Legislativo, visando atender à Legislação vigente e ao Regimento Interno da Contratante.

A implantação do Software para Gerenciamento Eletrônico de Processos do Poder Legislativo deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato, designado pelo Presidente da Câmara, que se responsabilizará por todo relacionamento administrativo da Contratada com a Contratante.

O prazo para a realização do serviço de implantação do Software para Gerenciamento Eletrônico de Processos do Poder Legislativo deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Autorização de Serviços.

1.4.2 DO TREINAMENTO NA OPERAÇÃO DO SOFTWARE

A implantação do software exige que sejam realizados treinamentos essenciais à compreensão do usuário para a tecnologia que está sendo implantada e facilitar a Gestão da Mudança.

O treinamento ocorrerá em horário comercial na sede da Contratante, com carga horária de 04 (quatro) horas, para até 30 (trinta) servidores com no máximo 10 (dez) alunos por turma, sendo de responsabilidade da Contratante a disponibilização do espaço, com mesas e cadeiras e equipamentos com acesso à internet.



A Contratada deverá apresentar um cronograma de treinamento de usuários indicados pela Contratante para ser executado no período de implantação do software.
O prazo para a realização dos serviços de Treinamento deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Autorização de Serviços.

1.4.3 MODELAGEM DE PROCESSOS

Esta etapa consiste em fazer o Mapeamento e Configuração dos Tipos de Processos, de acordo com a notação BPMN 2.0. Para cada Tipo de Processo deverá ser fornecida documentação da visão funcional, permitindo aos usuários descrever por completo o processo incluindo também a documentação referente aos tipos documentais e fluxos de trabalho, devendo o mesmo ser mapeado e configurado no Software para Gerenciamento de Processos Eletrônicos do Poder Legislativo.

O Mapeamento de Processos deverá objetivar a sua otimização trazendo ganhos para a Contratante na execução dos mesmos, eliminando gargalos, redundâncias, retrabalho e falta de padrões.

Será estabelecido para cada Tipo de Processo todas as rotas possíveis, contemplando no mínimo: Atividade atual, parecer da tramitação, próxima atividade e os setores responsáveis de cada etapa estabelecida, bem como prazo para conclusão de cada atividade.

Ao final do Mapeamento do Processo, a Contratada deverá fornecer documentação detalhada e consistente o suficiente para:

- Permitir a discussão e compreensão do fluxo do processo de negócio, podendo ser usado para ensinar e treinar novos usuários;
- Auxiliar na definição de atividades, tendo em vista atingirem aos objetivos da Contratante;
- Servir como base para melhoria contínua (análise eficiência e de eficácia).
- Simular alternativas ou novos modelos;
- Atuar como elemento fundamental na especificação dos fluxos do processo que deverão suportar o negócio;
- Facilitar, no futuro, a implementação de Programas da Qualidade de Gestão Governamental, ISO 9000, etc.

Serão modelados 10 (dez) processos da área legislativa.

O prazo para a realização do serviço de Modelagem de Processos deverá ser de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Autorização de Serviços.

1.5 Requisitos mínimos do módulo Aplicativo Mobile

- Possuir interface amigável, intuitiva e possuir Todas as mensagens e tela do aplicativo em idioma português Brasil;
- Estar integrado ao Software para Virtualização de Processos;
- Ser compatível com os sistemas operacionais iOS e Android.
- Possuir consulta para acesso à Ordem do Dia das Sessões Plenárias;
- Possuir consulta para acesso ao Expediente;
- Possuir consulta para acesso às Proposições por situação (aprovadas, rejeitadas, tramitando etc);
- Possuir consulta para acesso às Proposições por Tema;
- Possuir consulta para acesso às Proposições por Autor;



- i) Possuir funcionalidade para acessar o histórico de tramitação de cada proposição consultada;
- j) Possuir funcionalidade para acessar a íntegra da proposição;
- k) Possuir funcionalidade para acessar a íntegra das proposições acessórias e seus anexos;
- l) Possuir funcionalidade para acompanhar a tramitação de determinada proposição e receber notificação por e-mail a cada nova tramitação;
- m) Possuir funcionalidade para que o cidadão possa se cadastrar no Aplicativo, com a finalidade de solicitar informação;
- n) Possuir funcionalidade para que o cidadão, mediante login e senha, solicite informação à Câmara Municipal de Colatina;
- o) Possuir funcionalidade para que a cada nova tramitação de seu pedido de informação, seja enviada notificação por e-mail ao interessado (cidadão);
- p) Possuir funcionalidade para que o cidadão receba a resposta ao seu pedido de informação por e-mail;
- q) Possuir recurso para que o cidadão possa efetuar um elogio, sugestão, solicitação de serviços, denúncia e etc;

Possuir recurso para que o cidadão acompanhe, mediante login e senha, a tramitação dos pedidos de informação, e das demais interações disponíveis (elogio, sugestão, solicitação de serviços, denúncia e etc);

1.6 EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS A3

A Contratada deverá emitir os Certificados Digitais e-CPF A3, e mídias criptográficas portáteis (Tokens) para o armazenamento de certificados digitais para serem utilizados pelos parlamentares, pelos servidores responsáveis por unidades administrativas ou por servidores que emitem parecer ou manifestação em processos das áreas legislativa ou administrativa.

1.6.1 Certificados Digitais e-CPF

Os Certificados Digitais deverão ter as seguintes características mínimas:

- a) Ser gerado e armazenado em dispositivo portátil do tipo Token;
- b) Ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;
- c) Ser homologado e utilizado nos serviços eletrônicos da Receita Federal e dos principais Órgãos da Administração Pública Federal no processo de certificação digital brasileira, como Presidência da República, Ministério da Fazenda, do Planejamento e da Defesa, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Banco Central do Brasil, Justiça Federal, SERPRO, Correios entre outros;
- d) Conter nível: A3;
- e) Ser compatível com as últimas versões dos sistemas operacionais Windows, Linux e Mac OS;
- f) Possuir compatibilidade com navegadores web: Microsoft Internet Explorer versão 6.0 e superiores, Google Chrome, Mozilla Firefox versão 3.0 e superiores e Safari 1.2 e superiores;
- g) Ser protegido por senha;
- h) Vir acompanhado de documentação técnica;
- i) Possuir validade mínima de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua emissão.

1.6.2 Token USB

Os TOKENS USB deverão ter as seguintes características mínimas:

- a) Ser compatível para uso com Certificados Digitais e-CPF A3 especificados no item anterior;
- b) Possuir capacidade de armazenamento de certificados e chaves privadas de, no mínimo, 32 Kbytes;